



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

TDL/SEAPDR Nº 9004/2022

A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR, torna pública, pelo presente Edital, a **Dispensa de Licitação nº 9004/2022**, do tipo **Dispensa de Licitação Eletrônica – Com Disputa**, autorizada no **expediente administrativo nº 22/1500-0000266-9**, cujo objeto visa à **contratação emergencial de empresa para execução do sistema de captação de águas subterrâneas, adução e reservação de água em localidades rurais no interior dos municípios do Rio Grande do Sul**, conforme especificações a seguir descritas:

1. **OBJETO: Contratação emergencial de empresa para execução do sistema de captação de águas subterrâneas, adução e reservação de água em localidades rurais no interior dos municípios do Rio Grande do Sul, conforme Termo de Referência – Anexo I, que deverão ser executados de acordo com a tabela abaixo:**

LOTES DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, ADUÇÃO E RESERVAÇÃO DE ÁGUA		
Lote	Nº DE POÇOS EM ROCHAS ÍGNEAS	Nº DE POÇOS EM ROCHAS SEDIMENTARES
1	34	40
2	99	0
3	114	0
4	77	17
5	55	43
Subtotal	379	100
Total Final Poços Perfurados		479

• As localizações dos poços constam no Item 5. LOTES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – Apêndice IV.

2. **OUTRAS INFORMAÇÕES:**

2.1 - Embasamento legal: **art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.**

2.2 – A **MINUTA CONTRATUAL** encontra-se disponível no **ANEXO II** deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

2.3 - As especificações referentes aos serviços devem ser conferidas através do site www.compras.rs.gov.br ou na descrição do lote, clicando-se nos respectivos nomes. A conferência é necessária visando à correta apresentação da proposta.

2.4 - Informações e esclarecimentos gerais da **disputa**, deverão ser esclarecidas com a **Divisão de Compras, Materiais e Contratos – DCMC**, através dos fones **(51) 3288-6261 / (51) 3288-6274** ou pelo e-mail compras@agricultura.rs.gov.br.

2.5 - **Dúvidas técnicas**, referentes à aquisição do item, deverão ser esclarecidas com o **Departamento de Infraestrutura e Usos Múltiplos da Água - DINFRA**, através do fone **(51) 3458-8600** ou pelo e-mail dinfra@agricultura.rs.gov.br.

2.6 - Referencial de tempo: Horário de Brasília (DF).

3. - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - A proposta deve ser elaborada em campo eletrônico específico (site www.compras.rs.gov.br).

3.2 As empresas enquadradas no art. 1º do Decreto Estadual nº 43.295/2004 (Programa RS Competitivo), deverão apresentar as propostas já com valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS, para os itens assim definidos no edital.

3.3 - As empresas deverão contar com unidade no Estado do Rio Grande do Sul, no momento da assinatura do contrato, aplicando-se a previsão do art. 2º do Decreto Estadual nº 43.295/2004.

3.4 - As empresas deverão possuir capital social mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme previsto no §2º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/1993, como dado objetivo para qualificação econômico-financeira dos participantes e para efeito de complementação de garantia ao adimplemento do contrato.

3.5 – Não será permitida subcontratação.



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

3.6 – Será permitido o consórcio entre empresas, sociedade de propósito específico (SPE), ou, ainda, sociedade em conta de participação.

3.7 – A proposta deverá conter obrigatoriamente:

3.7.1 - Papel com timbre da empresa onde deverá constar de modo legível, valor cotado em reais (R\$) - unitário e total.

3.7.2 - Quando material, deverá ser informada a **marca** do produto ofertado.

3.7.3 - Número CGC/CNPJ, endereço, e-mail e telefone de contato e o contato da empresa.

3.7.4 - Prazo de validade da proposta, sendo o mesmo, no mínimo, de **60 dias**.

3.7.5 A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por **60 dias**.

3.8 - O descumprimento do prazo de entrega acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da obrigação, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

4. - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

4.1 – Em cada lote, o critério de julgamento será o menor preço global, no valor estando incluindo impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas da empresa a ser contratada, sempre respeitado o Valor Unitário Máximo Aceitável (VUMA).

4.2 - A empresa vencedora da dispensa de licitação, dentro do prazo de uma hora após o encerramento da negociação e aceite do valor, deverá apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação:

4.2.1 Prova de regularidade junto à Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (poderá ser emitida via internet, através do site www.sefaz.rs.gov.br). Se a sede da empresa não for no Estado do Rio Grande do Sul, além desta, a empresa também deverá fornecer a prova de regularidade junto à Fazenda Estadual da sua sede administrativa.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

- 4.2.2 - Prova de regularidade relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União (poderá ser emitida via internet, através do site <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>).
- 4.2.3 - Prova de regularidade com o FGTS (poderá ser emitida via internet, através do site www.caixa.gov.br).
- 4.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (poderá ser emitida via internet, através do site <http://www.tst.gov.br/certidao>) - Lei Federal nº 12.440/2011.
- 4.2.5 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do município sede da empresa.
- 4.2.6 - Cédula de identidade em se tratando de pessoa física.
- 4.2.7 - Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 4.2.8 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 4.2.9 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 4.2.10 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Rio Grande do Sul, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.2.11 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 4.2.12 - Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste edital, ou com o serviço pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

4.2.13 - Os atestados deverão referir-se a fornecimentos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.14 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.2.15 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

4.2.16 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, dos últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto Estadual nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante, ou sua substituição pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.

4.2.17 - É dispensada a exigência do item 4.2.16 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código civil – Lei Federal nº 10.406/02.

4.2.18 - O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, na forma do art. 3º da Lei Estadual nº 13.706/2011.

4.2.19 - Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo contido no **ANEXO III** deste Edital.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

4.2.20 - Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

4.2.21 - Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

4.2.22 - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro funcional permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

4.2.23 - A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

4.2.24 - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei Federal nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.2.25 - Declaração do licitante de que disporá para a execução do contrato de pessoal qualificado, de disponibilidade de aparelhamento técnico adequado e quantidade de maquinário mínimo exigido, para o fiel cumprimento do objeto deste edital nos prazos limites e quantidades previstas nos respectivos lotes.

4.3 A empresa contratada terá 6 (seis) meses para execução dos serviços em cada lote. Considerando o número de poços a serem perfurados, a empresa deverá possuir equipamentos e equipe para a execução de uma quantidade mínima de conjuntos de poços, redes adutoras e reservatório, a cada 60 (sessenta) dias. Segue demonstrativo com o cronograma mínimo que deverá ser atendido em cada lote:



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

Lote	Mês	Execução acumulada
1	2	24 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
	4	25 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
	6	25 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
2	2	33 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
	4	33 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
	6	33 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
3	2	38 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
	4	38 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
	6	38 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
4	2	31 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
	4	31 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
	6	32 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
5	2	32 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
	4	33 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
	6	33 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios

4.4 - Será aberto prazo para o envio da Proposta Final e Outros documentos, via sistema, em ato contínuo ao encerramento da Dispensa de Licitação Eletrônica, pela empresa vencedora. Em seguida será aberto prazo para “Habilitação”, quando as certidões referidas no item 4.2 deverão ser anexadas. Em qualquer desses momentos, caso haja necessidade de prorrogação do prazo, o mesmo deve ser formalizado na sala de disputa.

4.5 - Ao final da rodada de negociação, se a empresa mantiver a proposta acima do valor de referência, será desclassificada. Nesta hipótese, a próxima empresa melhor classificada será convocada para negociação – e assim sucessivamente.

4.6 - O não atendimento dos termos deste Edital acarretará a desclassificação da proponente.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

5. - EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Local de execução: Os serviços serão executados nas regiões relacionadas na tabela contida no ITEM 1 – OBJETO, de acordo com os respectivos lotes.

5.2 - Forma de pagamento: **Empenho.**

5.3 - Para aquisição de materiais é obrigatório a empresa ter aderido ao sistema de Nota Fiscal Eletrônica - NF-E e o produto estar acompanhado da devida DANFE.

5.4 – A empresa vencedora deverá apresentar **garantia de execução contratual**, devendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo montante assegurado deverá corresponder a **5% (cinco por cento) do valor global** ofertado para cada um dos lotes do certame, no qual a empresa sagrar-se vencedora.

5.5 – Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança-bancária, deverá ser utilizado **MODELO DE CARTA FIANÇA** disponibilizado no **ANEXO IV** deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



MINUTADO



Março de 2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência apresenta as diretrizes a serem seguidas para a execução do projeto de abastecimento de água em comunidades rurais no interior dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o detalhamento gráfico de projeto, cronograma físico-financeiro e orçamento de referência.

2. OBJETIVO

O objeto principal deste Termo é a execução do sistema de captação de águas subterrâneas, adução e reservação de água em localidades rurais no interior dos municípios do Rio Grande do Sul.

3. JUSTIFICATIVA

A necessidade do acesso à água subterrânea é necessária em muitas localidades no interior do RS, devido às fortes estiagens que atingem o Estado com uma frequência quase anual. A implementação do objeto deste Termo de Referência irá amenizar o impacto que a crise hídrica causa aos pequenos produtores rurais. Sendo assim, o uso da água subterrânea irá atender a demanda hídrica das propriedades rurais, inclusive no trato dos animais e nas culturas vegetais.

4. EXECUÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS

4.1. Perfuração em rochas ígneas (poços tubulares em meios fraturados)

Especificações técnicas para este tipo de poço tubular:

- Anuência Prévia - SIOUT
- Profundidade: em regra, até 200m, podendo chegar, no máximo, a 300m.
- Dni: 12"
- Dnf: 6"
- Colocação de tubo de ferro calandrado para escoramento do solo (até 5 m)
- Tubulação de revestimento (Geomec. – Std. – Dn 6"): 20 m.
- Lage de proteção superficial (1 m²) (50 cm de espessura)
- Tampa superior / Cap superficial
- Selo Sanitário (coluna calda de cimento): 20 m.
- Norma – ABNT – NBR 12244 (construção de poço tubular para captação de água subterrânea)





- Execução de teste de vazão (24h) conforme Norma ABNT – NBR 12212 e com apresentação da planilha de teste com recuperação do nível d'água de até 90%
- Coleta e análise físico-química e microbiológica da água conforme padrão SIOUT – SEMA – DRH para Outorga de Regularização
- Anuência prévia antes da perfuração

4.1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de perfuração de poços tubulares deverá iniciar com DN 12” até no mínimo 20 metros de profundidade. Nos primeiros 1 a 5 metros deverá ser utilizada tubulação de ferro calandrado para escoramento do solo. A seguir deverá ser colocada até 20 metros de tubulação de revestimento geomecânico DN 6” modelo STD “ou a metragem que for necessária” para a correta vedação de possível infiltração de água superficial comprometida micro biologicamente, no espaço anelar de perfuração deverá ser injetada calda de cimento (selo sanitário) até os 20 metros ou a profundidade que for necessária para a correta vedação de possível infiltração de água superficial.

A seguir, os serviços de perfuração deverão ter continuidade em DN 6” até os 200 metros no máximo (profundidade acima dos 200 metros deverão ser autorizados previamente pela fiscalização da SEAPDR/DINFRA), sendo que as mudanças no material/rocha perfurados (cor, textura, granulação, granulometria, etc.) deverão constar no boletim de perfuração da obra, como também deverão ser assinaladas as entradas d'água, bem como o nível estático aproximado que ocorrerem durante os trabalhos de perfuração. Também deverá ser executado o desenvolvimento do poço pelo tempo adequado (mínimo 2 a 3 horas) para proporcionar a correta desobstrução das entradas de água, bem como, a limpeza preliminar do mesmo.

Excepcionalmente, poderá ser necessária a perfuração para além dos 200 metros inicialmente previstos, situações em que, além da autorização da contratante, todos os custos adicionais correspondentes ao serviço extraordinário serão de responsabilidade e pagos diretamente pelo município onde localizado o poço, nos termos de acordo de cooperação firmado entre a SEAPDR e o ente municipal.

Na etapa de finalização da obra, deverá ser executada a laje de proteção superficial que deverá ter 50 cm de espessura e 1m² de área no entorno da tubulação de revestimento que estará no mínimo a 50cm de altura do solo e com tampa superficial (ABNT – NBR 12244).

Após o encerramento das atividades de perfuração descritas acima, a empresa perfuradora deverá executar o teste de vazão (24h) mais o período de recuperação do nível d'água até 90% conforme ABNT – NBR 12212.

Na conclusão deverá providenciar a correta coleta da água para a realização das análises físico-químicas e microbiológicas conforme padrão da Outorga de Regularização SIOUT – SEMA – DRH.

Os detalhes construtivos encontram-se no **Apêndice III**.



4.2. Perfuração em rochas sedimentares (poços tubulares em meios granulares/porosos)

Especificações técnicas para este tipo de poço tubular:

- Profundidade: até 200m.
- Dni: 8"
- Dnf: 8"
- Colocação de tubo de ferro calandrado para escoramento do solo (5 m.)
- Tubulação de revestimento (Geomec. – Std. – Dn – 4"): 140 m.
- Tubulação filtrante (Geomec. – Std. – Dn – 4"): 60 m.
- Injeção Pré Filtro Graduado;
- Selo Sanitário (coluna de cimento): 20 m.
- Lage de proteção superficial (1m²) (50 cm. de espessura)
- Tampa Superior / Cap Superficial
- Norma - ABNT – NBR – 12244 (construção de poço tubular para captação de água subterrânea)
- Execução de teste de vazão (24h) conforme Norma - ABNT – NBR – 12212, com apresentação da planilha de teste e período de recuperação do nível d'água de até 90%
- Coleta e análise físico-química e microbiológica da água conforme padrão SIOUT – SEMA – DRH para Outorga de Regularização
- Colocação de Cap de fundo
- Utilização de *Compactolit* na transição pré-filtro / selo sanitário
- Anuência prévia antes da perfuração

4.2.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de perfuração de poço tubular deverão iniciar e terminar com DN 8 até os 200 metros (profundidade acima dos 200 metros deverão ser autorizados previamente pela fiscalização da SEAPDR/DINFRA). Nos primeiros 1 a 5 metros, deverá ser utilizada tubulação de ferro calandrado para escoramento do solo, a seguir deverá ser colocada a coluna de tubulação de revestimento geomecânico, Dn – 4", modelo *Standard*, acoplada e intercalada com a tubulação filtrante com abertura 0,75 – 1 mm. Durante a colocação da tubulação filtrante, a mesma deverá estar posicionada onde ocorre as entradas efetivas de água e convenientemente intercaladas com a tubulação de revestimento onde deverá ser a câmara de bombeamento.

A seguir, serão executados os serviços de injeção do material do pré-filtro (areia média a grossa lavada) e deverá ser cuidadosamente atentado para a colocação do pré-filtro de maneira adequada para que não fiquem espaços vazios / bolsões no espaço anular entre a parede do poço e a coluna de revestimento / filtro.

Também deverá ser colocada na parte terminal da tubulação de revestimento e filtros uma capa de fundo para evitar a subida de materiais finos.

Ademais, durante a injeção de selo sanitário até os 20 metros de profundidade deverá ocorrer o isolamento com a utilização de *compactolit* no contato da calda de cimento com pré-filtro.



Na sequência do serviço de perfuração, deverão constar no boletim do serviço as mudanças no material / rocha perfurados (cor, textura, granulação, granulometria, etc.), como também deverão ser assinaladas as entradas d'água e as variações do nível estático aproximado que ocorrerem durante os trabalhos de perfuração. Também deverá ser executado o desenvolvimento do poço pelo tempo adequado (mínimo 2 a 3 horas) para proporcionar a correta desobstrução das entradas de água, bem como, a limpeza preliminar do mesmo.

Na etapa de finalização da obra, deverá ser executada a laje de proteção superficial que deverá ter 50cm de espessura e 1m² de área no entorno da tubulação de revestimento que estará no mínimo a 50cm de altura do solo e com tampa superficial (ABNT – NBR 12244).

Após o encerramento das atividades de perfuração descritas acima, a empresa perfuradora deverá executar o teste efetivo de vazão (24h) mais o período de recuperação do nível d'água até 90% conforme ABNT – NBR 12212.

Para concluir, deverá providenciar a correta coleta da água para realização das análises físico-químicas e microbiológicas conforme padrão da Outorga de Regularização SIOUT – SEMA – DRH.

A representação gráfica do poço em meio fraturado encontra-se no **Apêndice III**.

4.3. Descrição Complementar dos Serviços

Todo o transporte necessário até o local da construção dos poços estará sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive com relação às despesas de carga e descarga, encargos e tributos. A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural não considerará, em nenhum caso, indenizações por equipamentos paralisados, pela falta de materiais ou pessoal.

A locação definitiva e exata do poço é de responsabilidade do município, mediante laudo geológico nos termos do acordo de cooperação firmado com o Estado, utilizando-se metodologias consagradas de locação de poços visando maior probabilidade de sucesso na perfuração.

É vedado à contratada o início dos serviços sem que os pontos definitivos dos poços estejam locados em campo. Os municípios deverão providenciar junto ao(s) proprietário(s) da(s) área(s), preliminarmente ao início do serviço, termo de compromisso irrevogável e irretratável, firmado em cartório, com cessão de uso de área para perfuração de poço, construção da rede adutora e instalação do reservatório, com autorização de ingresso a qualquer tempo, conforme modelo anexado ao acordo de cooperação. A contratada também deverá solicitar ao Município cópia do termo de compromisso referido.

Por apreciação e decisão do fiscal da CONTRATANTE, as locações que resultarem em poços improdutivos ou com água de má qualidade não serão completadas e deverão ser imediatamente e propriamente tamponados, devendo a CONTRATADA absorver os custos pelos serviços com insucesso de até 10 (dez) perfurações no lote, ficando o ressarcimento cabível – mediante autorização da CONTRATANTE, com manifestação prévia da Diretoria Financeira sobre os aspectos orçamentários – somente a partir da 11ª perfuração do lote. Ainda, compete à CONTRATANTE analisar cada caso quanto à viabilidade de nova perfuração em outro ponto a ser definido.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

É responsabilidade da CONTRATADA comunicar o insucesso ao órgão público estadual encarregado do controle das águas subterrâneas (SEMA/DRH).

As vazões mínimas de cada poço serão objeto de determinação da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, em consonância com o Município, conforme definição do número de famílias usuárias do recurso, e deverão ser informadas à CONTRATADA antes do início das obras.

Se durante a perfuração for identificado que a vazão mínima requerida foi alcançada a profundidades inferiores ao máximo de referência (previsto no projeto), a CONTRATADA poderá continuar a perfuração do poço até profundidades maiores apenas com a autorização do fiscal da CONTRATANTE.

A instalação do canteiro de obras compreenderá o deslocamento, instalação e montagem dos equipamentos de perfuração, bomba de lama e acessórios, tanques de lama, equipamentos de teste de bombeamento, grupo gerador, etc. O registro da instalação do canteiro, bem como de todas as ocorrências diárias (diâmetros de perfuração executada, metros perfurados e profundidade total do poço no fim da jornada de trabalho; material perfurado e avanço da penetração; profundidade do nível de água no início e no fim da jornada de trabalho; etc.) deverão ser informadas no Boletim Diário de Sondagem, em duas vias, devidamente assinadas pelos representantes das partes.

A empresa CONTRATADA deverá conduzir a perfuração observando o limite contratual (em regra, até 200m), até que existam evidências de vazões suficientes e água de boa qualidade (condutividade elétrica medida inferior a 1.300 microhms/cm ou STD inferior a 1000 mg/L). Caso isto não ocorra, deverá haver uma avaliação por parte da fiscalização da CONTRATANTE e/ou do responsável técnico do Município, conforme o termo de cooperação, antes de se partir para a segunda perfuração. Os métodos de perfuração a serem empregados dependerão das unidades geológicas que serão perfuradas.

Aplicam-se as disposições do Decreto Estadual nº 56.218/2021 quanto às características de informação ao público.

4.4. Teste de Vazão, Análise de Água e Outorga

Após a perfuração, a CONTRATADA deverá executar o teste efetivo de vazão através do bombeamento, medição da vazão e verificação do nível por 24h, mais o período de recuperação do nível d'água até 90% conforme ABNT – NBR 12212 e as normativas do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura (DRH-SEMA).

Ao longo desse processo, deverá ser providenciada a correta coleta da água para realização das análises físico-químicas e microbiológicas conforme padrão da Outorga de Regularização SIOUT – SEMA – DRH. As análises a serem realizadas deverão atender as demandas para o processo de outorga, bem como atingir o padrão mínimo de potabilidade.

Após aprovada a viabilidade de utilização da água pela FISCALIZAÇÃO (em termos de quantidade disponível e qualidade satisfatória), a CONTRATADA, através do seu responsável técnico devidamente habilitado, deverá providenciar o protocolo de outorga no nome do Município, sendo responsável pelos custos das análises e autorizações necessárias.

Caso o poço apresente resultado improdutivo (vazão insuficiente ou ausente) ou qualidade imprópria ao uso, devendo a CONTRATADA absorver os custos pelos serviços com insucesso de até 10 (dez) perfurações no lote, ficando o ressarcimento cabível – mediante prévia autorização da CONTRATANTE – somente a partir da 11ª perfuração do lote. Ainda, compete à CONTRATANTE analisar cada caso quanto à viabilidade de nova perfuração em outro ponto a ser definido.

Após encaminhado o protocolo de outorga, a CONTRATANTE autorizará a continuação dos serviços com a urbanização do poço, construção da adutora e reservatório. Em outras palavras, a continuidade da execução contratual terá sequência **apenas após** a apresentação destes documentos (Planilhas de Teste de Vazão, Boletim das Análises e Protocolo de Outorga) aos técnicos responsáveis pela fiscalização da obra (geólogos do Município e da SEAPDR); sendo que ambos deverão autorizar, em comum acordo, a continuidade dos trabalhos previstos no termo de referência. Destaca-se que tais documentos são exigidos à outorga e sua apresentação praticamente vinculam a Administração Pública (DRH-SEMA) ao deferimento da outorga, razão pela qual não haveria incerteza quanto ao deferimento após a validação dos documentos pelos fiscais dos contratos.

4.5. Complementação e Urbanização do Poço

A complementação do poço deverá obedecer aos Memoriais Descritivos já apresentados, conforme o tipo de litologia e aquífero.

Conforme previsto anteriormente, uma vez concluída a perfuração e definido o perfil construtivo do poço, será iniciada a etapa da complementação com a descida da coluna composta de revestimentos e filtros de modos a cobrir toda a extensão do poço. Os revestimentos e filtros deverão ser de PVC aditivado, nervurado tipo *standard* de Ø 4", da linha geomecânico. Para a escolha dos revestimentos e filtros *standard*, deverão ser observadas as especificações técnicas de cada material, principalmente com relação às profundidades que vão



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

ser utilizadas. Como tubo de boca, deverá ser utilizado revestimento tipo calandrado de Ø 12". Em casos excepcionais, poderão ser utilizados revestimentos com rosca e luvas de aço galvanizado segundo as normas. Em poços totalmente revestidos, caso haja a necessidade deles ultrapassarem os 200 metros, deverão ser instalados tubos e filtros geomecânicos classe reforçado.

O espaço anular deverá ser preenchido com pré-filtro selecionado, granulometria 1 a 2mm até aproximadamente 10 metros acima da primeira seção de filtros instalados, a partir da superfície. Acima do pré-filtro deverá ser colocado cerca de 3 (três) metros de *compactolit* e, após, massa de concreto até a superfície do terreno, conforme descrito abaixo.

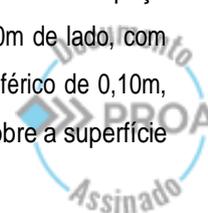
A cimentação do anular do tubo de boca deverá ser feita ao longo de toda a extensão do mesmo e a cimentação do anular entre a coluna de complementação e o tubo de boca deverá ser feita nos 30 metros superiores da coluna. Em ambos os casos, serão feitas por gravidade, com pasta de cimento e areia 1:2. Após a cimentação, se não forem adicionados aceleradores de pega, a CONTRATADA deverá aguardar pelo menos 24h para o reinício das atividades.

Quando necessário, o aquífero produtor deverá ser isolado de outros indesejáveis em zona argilosa, com a utilização de *pellets* de argila expansiva, em intervalo não inferior a 2m.

Concluída a complementação, deverá ser feita a operação de limpeza e desenvolvimento do poço, consistindo na retirada de todos os detritos de rocha e lama do seu interior, e extraído-se o máximo da fração fina da formação nas circunvizinhanças do poço. No desenvolvimento do poço, a empresa deve considerar a possibilidade de aplicação de hexametáfosfato de sódio, para auxiliar no processo de diluição da lama, devendo a CONTRATADA dispor do produto no canteiro de obras. Quando a coluna for mista, o injetor de ar deverá ser instalado em cada intervalo de filtro, no sentido descendente e alternando os procedimentos de reversão e descarga de água. O poço será considerado desenvolvido quando for verificada a limpeza da água imediatamente após uma descarga antecedida de reversão. Para os casos de perfuração com roto-pneumática, sem a utilização de lama e CMC, os procedimentos de limpeza e desenvolvimento serão mais simples, consistindo apenas na utilização de ar comprimido e bombeamento.

Durante a execução dos serviços, deverão ser tomadas todas as precauções necessárias a fim de evitar a entrada de águas e materiais contaminados nos aquíferos. Em torno do tubo de revestimento do poço deverá ser construída uma laje de concreto armado Fck 25 Mpa, com formato quadrangular de 1,0m de lado, com uma declividade de 2% em relação ao centro do poço para as bordas, oferecendo um ressalto periférico de 0,10m, sobre a superfície do terreno. O tubo de revestimento deverá ficar saliente, no mínimo, 0,50m sobre a superfície da laje.

Finalizados os serviços, o poço deverá ser lacrado com chapa soldada, tampa rosqueada com cadeado ou válvula de segurança.





O relatório técnico construtivo deverá ser entregue, ao final da construção e completção do(s) poço(s) tubular(es) profundo(s), em papel e em forma digital, de acordo com a norma NBR 12244 da ABNT para que a obra possa ser recebida pela CONTRATANTE. Farão parte do relatório: amostras, perfis IEL, SP, GR, Sônico e interpretado (quando requerido e realizado), boletins diários de perfuração, planilha do teste de vazão, perfil litológico e construtivo, análise físico-química e bacteriológica, planilha de materiais utilizados na obra.

4.6. Bomba Submersa

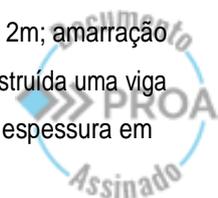
A bomba deverá vencer a diferença de pressão entre os níveis acrescidos da perda de carga originada do atrito da tubulação e das conexões existentes. Bomba submersa de no mínimo 3 HP. Deverá ser realizada a análise de funcionamento relação demanda / tempo. Estima-se que a(s) moto-bomba(s) apta(s) para uso no poço tubular profundo deverá(ão) ser do tipo trifásica ou monofásica, conforme a disponibilidade de energia na localidade e as especificações técnicas do poço tubular, devendo ser dimensionada de acordo com os relatórios técnicos, com potência variando de 3 HP, 4 HP até 5,5 HP, devendo a instalação ser autorizada pela fiscalização da CONTRATANTE.

A moto-bomba ficará suspensa por um flange (tampa de poço) e pela tubulação galvanizada de 1" ou 1 1/4". Logo após a saída do poço, unido à tubulação galvanizada, será instalada uma curva, uma união e um niple galvanizado de 1" ou 1 1/4", todos com a finalidade de garantir uma maior durabilidade do equipamento e facilitar futuras manutenções.

O cabo elétrico flexível de alimentação do conjunto de comprimento adequado será compatível com o equipamento de bombeamento e rede elétrica e estará ligado ao quadro de comando automático. Ligado ainda ao mesmo, ficará o fio da boia, o qual estende-se da rede adutora até o reservatório, permanecendo ligado à chave boia elétrica. Na instalação do equipamento de bombeamento no poço deverá ser colocada uma tubulação auxiliar de 3/4" destinada a medir os níveis de água. O poço também será dotado de um hidrômetro compatível com a vazão de produção.

4.7. Cercamento do Poço

Visando a limitar o acesso à área do poço e do quadro de comando, faz-se necessária a construção de um cercado, com as seguintes características: mourão de cerca em concreto, com dimensões 0,10m x 0,10m x 2,50m, espaçados de 1,5 m; escora de mourão em concreto com dimensões de 0,10m x 0,10m x 2m; amarração em base de concreto magro; tela de arame galvanizado nº 12 malha 2"; sob a tela deverá ser construída uma viga de concreto armado para amarração dos mourões, com seção de 0,15m de altura por 0,20m de espessura em





todo o perímetro do cercado; 1 portão duplo de tela com dimensões de 2,40 x 1,30m, com quadro em tubo galvanizado 1", trinco, cadeado.

4.8. Abrigo de Proteção ao Quadro de Comando

O abrigo do quadro de comando será construído em blocos de concreto, semelhante ao padrão utilizado nos abrigos de energia elétrica, com locação conforme planta do projeto de implantação do poço, e terá os seguintes requerimentos mínimos:

- Abrigo em blocos pré-moldados de concreto;
- Alvenaria de blocos de concreto estrutural 14x19x29 cm (espessura 14 cm) FBK = 14,0 MPA;
- Os agregados deverão ser constituídos de areia média natural e pedrisco;
- Base inferior em placas pré-moldadas de concreto armado com espessura de 6 cm e peso máximo de 71 kg/peça, sendo do tipo "macho e fêmea", montadas justapostas perfazendo uma base de 220 x 90cm;
- A parte superior deverá ter dois recortes de 5 x 5cm para posicionamento de suporte de madeira para fixação das telhas e cimento-amianto;
- O fundo do abrigo será de blocos de concreto estrutural com espessura de 6 cm e peso máximo de 71 kg/peça, sendo do tipo "macho e fêmea";
- A frente do abrigo será em quadro de metal com portas em chapa de abrir, com dobradiças na base e trinco com cadeado de 40mm;
- A cobertura do abrigo será em telhas de fibrocimento 6mm, fixada em estrutura de madeira, sendo que a mesma deverá ser fixada a estrutura de concreto.

Deverão ser confeccionadas portas metálicas de abrir, em chapa cega, conforme a planta do projeto de implantação do quadro de comando. As mesmas terão dimensões de uma folha de 0,70 x 1,10m e de duas folhas de 0,65 x 1,10m cada, considerando dobradiças e fechadura. As esquadrias deverão ser pintadas com tinta esmalte sintético, em duas demãos.

Ao lado do abrigo deverá ser posicionado poste de concreto receptor da linha baixa da rede e instalar conexão elétrica da rede ao quadro de comando.

A cobertura do abrigo será em telhas de fibrocimento 6mm, fixada em estrutura de madeira, sendo que a mesma deverá ser fixada a estrutura de concreto.





4.9. Quadro Elétrico de Comando

O quadro elétrico de comando completo da bomba será instalado de forma embutida no interior do respectivo abrigo. O quadro de comando elétrico será dimensionado em conformidade com o modelo da moto-bomba e terá a função de protegê-la de oscilações. O quadro de comando deverá ser confeccionado em caixa metálica própria (aço impermeável) com pintura epóxi anticorrosiva; terá equipamentos para o funcionamento manual e/ou automático de controle da operação, além de proteção para sobrecarga, sobre tensão, contra descargas atmosféricas (para-raios), além de relé de nível, cujos eletrodos serão instalados no interior do poço de modo a evitar o funcionamento a seco da bomba submersa. Farão ainda parte do mesmo: amperímetro, voltímetro, contractor, relé térmico, relé de fase, fusíveis, trilho, fio de força e relé de tempo.

Como referência, são apresentados os componentes de um quadro de comando:

- Cabo elétrico de alimentação da bomba submersa de 3x4mm ou 3x6mm;
- Cabo de plastichumbo de 2x4mm;
- Chave boia de acionamento automático;
- Caixa de aço impermeável para quadro comando de 0.5, 0.4 e 0.2m;
- Chave reversora;
- Conectores;
- Duas bases completas de proteção (fusíveis);
- Contractor principal;
- Contractor auxiliar;
- Capacitores de partida;
- Capacitores permanentes de auxílio;
- Relé de sobrecarga;
- Fusíveis e parafusos de 35A;
- Relé de tempo;
- Tampa de proteção de 63A;
- Botoeira para acionamento manual;
- Amperímetro;
- Anéis de proteção;
- Voltímetro;
- Canaletas Plásticas 20x20mm;
- Trilhos;

- Terminais;
- Fiação 0,75 e 6mm.

4.10. Piso de Concreto Desempenado

Deverá ser executado piso de concreto magro com 10 cm de espessura, no cercado do abrigo do quadro de comando. Deve-se utilizar concreto usinado dosado em central com Fck de 25 Mpa. A armadura deve ser malha eletrosoldada 20 x 20 d 3,40mm CA – 60. Deverá ser previsto caimento no piso de no mínimo 2% para evitar o acúmulo da água da chuva, sendo que o mesmo deverá ser feito preferencialmente em direção ao acesso. Caso seja feito para o fundo do cercado deverão ser previstos a instalação de tubos de PVC 3/4" na viga do fundo para passagem da água, ou caso o piso acompanhe a face superior da viga somente o caimento é suficiente.

4.11. Adutora – materiais, locação, valas, assentamento da tubulação

Canalização destinada a conduzir a água entre a captação e o reservatório. Neste caso a adutora é classificada como de recalque, pois o sentido do escoamento é de um ponto de uma cota mais baixa para uma mais elevada. A adutora irá abastecer um reservatório elevado.

A adutora terá diâmetro nominal de 50 mm. Considerando as pressões e o golpe de aríete, deverão ser utilizados tubos e conexões PVC PBA, JE, Classe 20 atendendo a ABNT – NBR 5647. O trecho de adução é de até 200 metros - excepcionalmente, e de acordo com as informações constantes no Apêndice IV deste Termo de Referência, poderá ser necessária a perfuração para além dos 200 metros inicialmente previstos, situações em que, além da autorização da contratante, todos os custos adicionais correspondentes ao serviço extraordinário serão de responsabilidade e pagos diretamente pelo município onde localizado o poço, nos termos de acordo de cooperação firmado entre a SEAPDR e o ente municipal.

A localização definitiva será realizada de acordo com as condições do terreno a partir do poço. Alterações de trajeto deverão ser previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente material em PVC e metal que contiver a impressão da norma técnica, conforme especificado no projeto.

A largura da vala será de pelo menos 50 cm, com profundidade mínima de 60 cm e com perfeito aplainamento do fundo, permitindo boas condições para o assentamento da tubulação.

Quando ocorrer acúmulo de água de chuva ou de infiltração nas valas, esta deverá ser bombeada sob responsabilidade da CONTRATADA. O bombeamento deverá ocorrer permitindo a execução da obra dentro das valas.

O material escavado será colocado de um só lado da vala, de modo a permitir o fácil acesso do material e pessoal pelo outro. As valas deverão estar isentas de água quando forem assentados os tubos. Os serviços de reaterro serão realizados pela contratada. O material do aterro deverá estar isento de corpos estranhos que possam danificar a tubulação. O reaterro das valas será processado até o restabelecimento dos



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

níveis anteriores das superfícies originais ou de forma designada pela FISCALIZAÇÃO, e deverá ser executado de modo a oferecer condições de segurança às estruturas e tubulações e bom acabamento da superfície. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos não descritos no memorial causados a terceiros.

O fundo das valas deverá estar perfeitamente nivelado e firme, somente então poderão ser assentadas as tubulações diretamente sobre o terreno. Em casos onde o terreno não é firme, o mesmo deverá ser substituído por areia ou saibro fino até encontrar uma base firme, de forma que a vala permaneça com a mesma profundidade de 60 cm. Se houver sobras do material retirado das valas, a remoção do mesmo é de inteira responsabilidade da contratada, podendo ser transportado e depositado em lugar devidamente licenciado para tal.

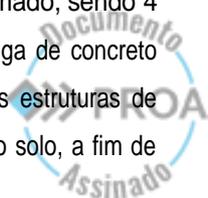
Antes do assentamento da tubulação, todos os tubos e peças deverão ser rigorosamente examinados quanto a trincas, defeitos e detritos existentes. A substituição e a limpeza das peças deverão ser feitas quando for o caso. Nas operações de soldagem e rosqueamento da tubulação e conexões, deverão ser tomados cuidados para não danificar as peças da rede garantindo a estanqueidade da mesma. Deverão ser tomados cuidados especiais na montagem de equipamentos e peças da rede, no que diz respeito às orientações dos fabricantes, como lubrificantes, colas, formas de engate, etc. A junção, colagem e montagem das peças deverão ficar perfeitas, permitindo o bom funcionamento da rede.

4.12. Reservatório

O reservatório, em material de fibra de vidro, será elevado e apoiado em torre metálica. O volume estimado para o reservatório é de 10 mil litros. O reservatório será alocado no ponto com cotas mais favoráveis em relação aos pontos de distribuição, observada a distância máxima de 200 metros da rede de adução.

A altura da torre metálica é de 4,00m. Deverá ser pré-fabricada em aço ASTM – A36 fy 250 Mpa e fu 400 Mpa. A estrutura da torre deve suportar as cargas de trabalho e os esforços devido ao vento. A torre deverá possuir fixada em sua estrutura, uma escada de marinho, com no mínimo 40 cm de largura, com anéis de proteção costal que deverão ter seu início à 2m da altura do solo, com diâmetro mínimo de 70cm e espaçamento de 40cm entre os mesmos, todos interligados com uma barra metálica que deverá ser fixada na parte oposta à escada. O término da escada, deverá estar alinhado com o nível da tampa de inspeção, que por sua vez estará próxima à tubulação de entrada de água (bóia).

A fundação da torre metálica será direta e superficial, tipo sapata de concreto armado, sendo 4 (quatro) sapatas, cada uma posicionada na base dos banzos da treliça da torre, interligadas por viga de concreto armada. Na plancha 07 (presente no **Apêndice III**) são apresentadas as dimensões mínimas das estruturas de fundação. É obrigatório o Ensaio SPT, conforme ABNT NBR 6464:2020 para realizar a sondagem do solo, a fim de determinar a real capacidade de carga admissível do solo.





Toda a estrutura metálica deverá ser pintada com tinta esmalte sintético, ou antiferrugem, em duas demãos, de cor clara. De maneira a evitar a entrada de impurezas nos reservatórios, os mesmos deverão ser fechados por uma tampa de fibra de vidro, parafusada sobre sua parte superior.

5. LOTES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os sistemas de abastecimento simplificado serão construídos na zona rural dos municípios divididos em lotes, conforme segue:

LOTES DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, ADUÇÃO E RESERVAÇÃO DE ÁGUA		
Lote	Nº DE POÇOS EM ROCHAS ÍGNEAS	Nº DE POÇOS EM ROCHAS SEDIMENTARES
1	34	40
2	99	0
3	114	0
4	77	17
5	55	43
Subtotal	379	100
Total Final Poços Perfurados	479	

A relação das localidades onde serão perfurados os poços está informada no Apêndice IV deste Termo de Referência.

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – CRONOGRAMA

A empresa contratada terá 6 (seis) meses para execução dos serviços em cada lote. Considerando o número de poços a serem perfurados, a empresa deverá possuir equipamentos e equipe para a execução de uma quantidade mínima de conjuntos de poços, redes adutoras e reservatório, a cada 60 (sessenta) dias, de acordo com cada lote.

Segue demonstrativo com o cronograma mínimo que deverá ser atendido:

Lote	Mês	Execução acumulada
1	2	24 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
	4	25 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
	6	25 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
2	2	33 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
	4	33 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
	6	33 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
3	2	38 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
	4	38 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
	6	38 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
4	2	31 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
	4	31 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

	6	32 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
5	2	32 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
	4	33 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios
	6	33 conjuntos de poços, redes adutoras e reservatórios

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços serão acompanhados pela equipe da SEAPDR e/ou designados nos termos do acordo de cooperação. Caberá a CONTRATADA informar com antecedência as alterações de cronograma para que as equipes possam se deslocar e acompanhar os serviços.

As medições serão efetuadas de acordo com o item multiplicado pelo quantitativo efetivamente realizado na obra, devendo ser informadas conforme o boletim de medição.

A FISCALIZAÇÃO poderá:

- Ter livre acesso a todos os materiais, serviços e informações sobre a obra, bem como solicitar a substituição de empregado da contratada que dificultar a fiscalização;
- Exigir a execução da obra de acordo com as especificações ou modificações;
- Rejeitar os serviços executados e/ou materiais fora das especificações ou modificações, ou ainda, fora das normas ABNT;
- Rejeitar serviços que não atenderem as obrigações legais ou aqueles a que a fiscalização não teve acesso ou não foi comunicada;
- Rejeitar serviços que resultem em perda de poço por problemas técnicos de construção;
- Realizar medições se e quando julgar conveniente.

7.1. Fiscais da SEAPDR e dos Municípios

A fiscalização das obras ficará a cargo dos órgãos vinculados diretamente ao processo: SEAPDR e Municípios.

Os Municípios deverão fornecer o responsável técnico legal (geólogo e/ou engenheiro de minas) para acompanhamento dos serviços de perfuração.

8. GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, a garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, conforme previsto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, considerada a alta complexidade técnica e os riscos financeiros consideráveis que envolvem a não realização – no prazo fixado – do contido no item “2” deste TR, a fim de que os produtores rurais sejam beneficiados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

- Manter canal de comunicação aberto para esclarecimento de dúvidas;
- Realizar os pagamentos dos serviços executados e devidamente atestados dentro dos termos contratuais, após concluído integralmente o serviço na unidade;
- Informar junto à emissão da ordem de serviço os locais onde serão instalados os sistemas de abastecimento;
- Adimplir a obrigação referente ao item do orçamento 'outorga e regularização', somente quando da efetiva publicação da Portaria de outorga por parte do DRH-SEMA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para cada operação de perfuração ou instalação, a contratada deverá avisar previamente a fiscalização por *e-mail*, devendo ser enviada correspondência eletrônica para o endereço institucional do Departamento de Infraestrutura (dinfra@agricultura.rs.gov.br).

A contratada deverá manter na obra um boletim diário de perfuração, com todos os dados sobre as atividades realizadas e materiais empregados, com cópia para a fiscalização. O uso de materiais, ferramentas ou procedimentos fora das especificações resultará em paralisação da obra até que a situação seja regularizada. Os custos decorrentes dessa paralisação serão por conta da contratada.

A contratada ficará obrigada a executar a obra de acordo com a presente especificação, devendo haver responsável técnico que responderá perante a fiscalização.

A contratada se obriga a aceitar todos os métodos de inspeção necessários para as medições e fiscalizações da obra.

11. OBSERVAÇÕES GERAIS

- Será permitido o consórcio entre as empresas, sociedade de propósito específico (SPE), ou ainda sociedade em conta de participação (SCP);
- A contratada deverá possuir unidade no Rio Grande do Sul com CNAE de fornecimento dos itens e serviços descritos neste TR, no momento da assinatura do Contrato;
- As concorrentes deverão apresentar atestados de serviços análogos, em quantidade e qualidade similares aos termos neste TR propostos, prestados a órgãos públicos em geral (administração direta ou indireta), aceitando-se aqueles referentes as empresas integrantes de consórcios, ou SPE's e SCP's.



12. NORMAS DE REFERÊNCIA

- ABNT NBR 12244:2006 Poço tubular - Construção de poço tubular para captação de água subterrânea
- ABNT NBR 12218:2017 Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público — Procedimento;
- ABNT NBR 16775:2020 Estruturas de aço, estruturas mistas de aço e de concreto, coberturas e fechamentos de aço – Gestão dos processos de projeto, fabricação e montagem
- ABNT NBR 6484:2020 Solo — Sondagem de simples reconhecimento com SPT — Método de ensaio
- ABNT NBR 6122:2019 Versão Corrigida: 2021 Projeto e execução de fundações
- ABNT NBR 6118:2014 Versão Corrigida: 2014 Projeto de estruturas de concreto — Procedimento
- ABNT NBR 6123:1988 Versão Corrigida 2: 2013 Forças devidas ao vento em edificações
- ABNT NBR 6120:2019 Versão Corrigida: 2019 Ações para o cálculo de estruturas de edificações
- ABNT - NBR 7182 – Solo, ensaio de compactação.
- ABNT - NBR 5647 – Sistemas para adução e distribuição de água - Tubos e conexões de PVC 6,3 com junta elástica e com diâmetro nominais até DN 100.
- ABNT - NBR 5648 – Sistemas prediais de água fria – Tubos e conexões de PVC 6,3, PN 750 kPa, com junta soldável - Requisitos
- ABNT - NBR 7225 – Materiais de pedra e agregados naturais.
- ABNT - NBR 9061 – Segurança de escavação a céu aberto.
- ABNT - NBR 9822 - Manuseio, armazenamento e assentamento de tubulações de poli (cloreto de vinila) não plastificado (PVC-U) para transporte de água e de tubulações de poli (cloreto de vinila) não plastificado orientado (PVC-O) para transporte de água ou esgoto sob pressão
- ABNT - NBR 12211 – Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água.
- ABNT - NBR 12214 – Projeto de sistema de bombeamento de água para abastecimento público.
- ABNT - NBR 12217 – Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público.
- ABNT - NBR 12218 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público.
- ABNT - NBR 12266 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Apêndice I DETALHAMENTO BDI

Planilha de Detalhamento do BDI

Tomador	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Nome da Obra	projeto de abastecimento de água em comunidades rurais
Município da Obra	Diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul
Tipo de Obra	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas
Contribuição Previdenciária	Orçamento SEM A DESONERAÇÃO prevista na Lei 13.162/2015

Parcelas do BDI	Valor percentual adotado	Limites das parcelas do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
		Mín.	Med.	Máx.
(AC) - Administração Central	3,45	3,43	4,93	6,71
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,37	0,28	0,49	0,75
(R) - Risco	1,00	1,00	1,39	1,74
(DF) - Despesas Financeiras	0,95	0,94	0,99	1,17
(L) - Lucro	6,75	6,74	8,04	9,40
(I1) - PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
(I2) - COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
(I3) - ISS	3,00	2,00	2,00	5,00
BDI Adotado	21,00			
Valor para simples conferência do enquadramento do BDI nos limites estabelecidos pelo Acórdão TCU 2622/2013		Limites do valor do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
BDI desconsiderando a parcela (I4) contribuição previdenciária	21,00	20,76	24,18	26,44
Assinatura do Responsável Técnico pelo orçamento		Nº ART ou RRT do orçamento		
Título, Nome e CREA/CAU do Responsável Técnico pelo orçamento		Data		

DECLARAÇÃO ES

DECLARO que o percentual de encargos sociais utilizados no valor da mão-de-obra do orçamento são os encargos sociais praticados pelo SINAPI.

Observações:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Apêndice II MODELO PLACA DE OBRA

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code.

[QR CODE]

MAIS UMA OBRA DO GOVERNO DO ESTADO

Nome da obra • Nome da obra
Nome da obra • Nome da obra

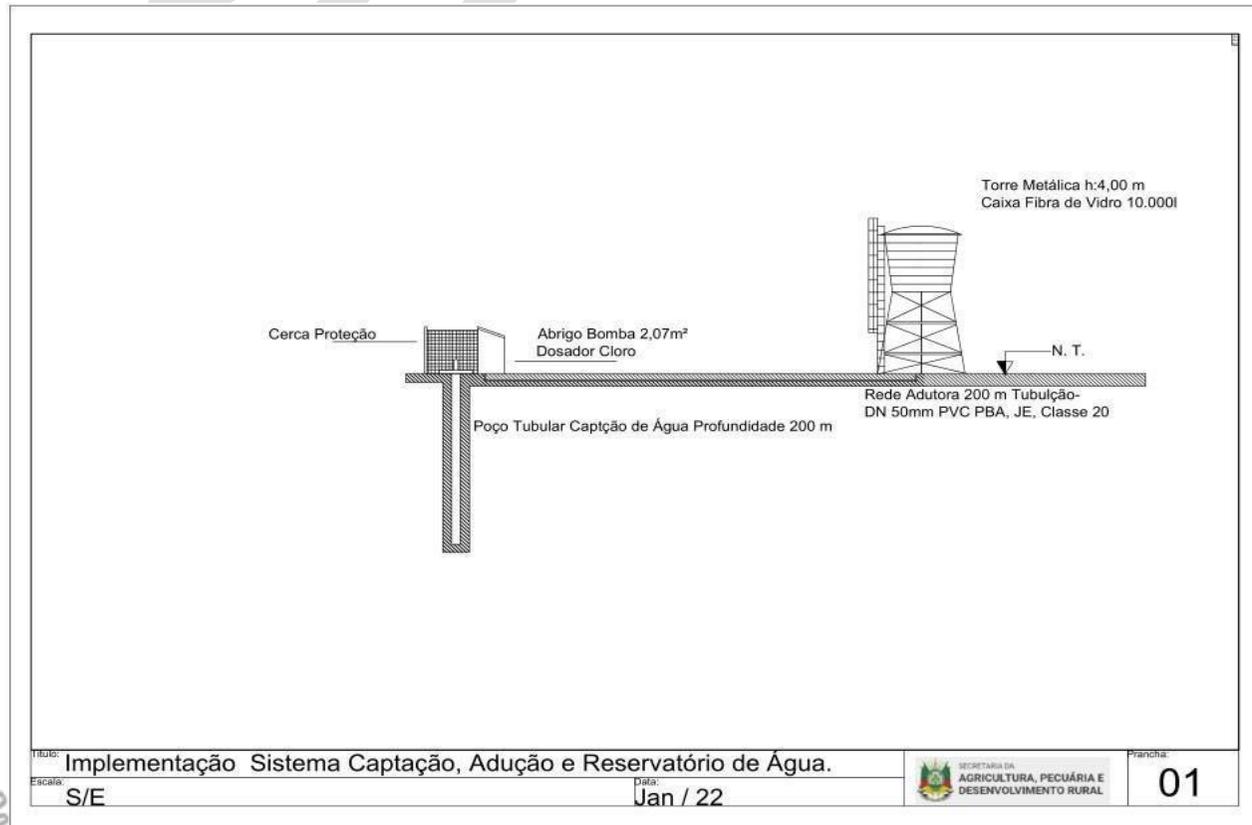
NOME CIVIL OU RAZÃO SOCIAL DO AUTOR E EXECUTANTE DO SERVIÇO.	NOME DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS. CAU/CREA	INVESTIMENTO TOTAL R\$ 0.000.000,00	
---	---	---	--





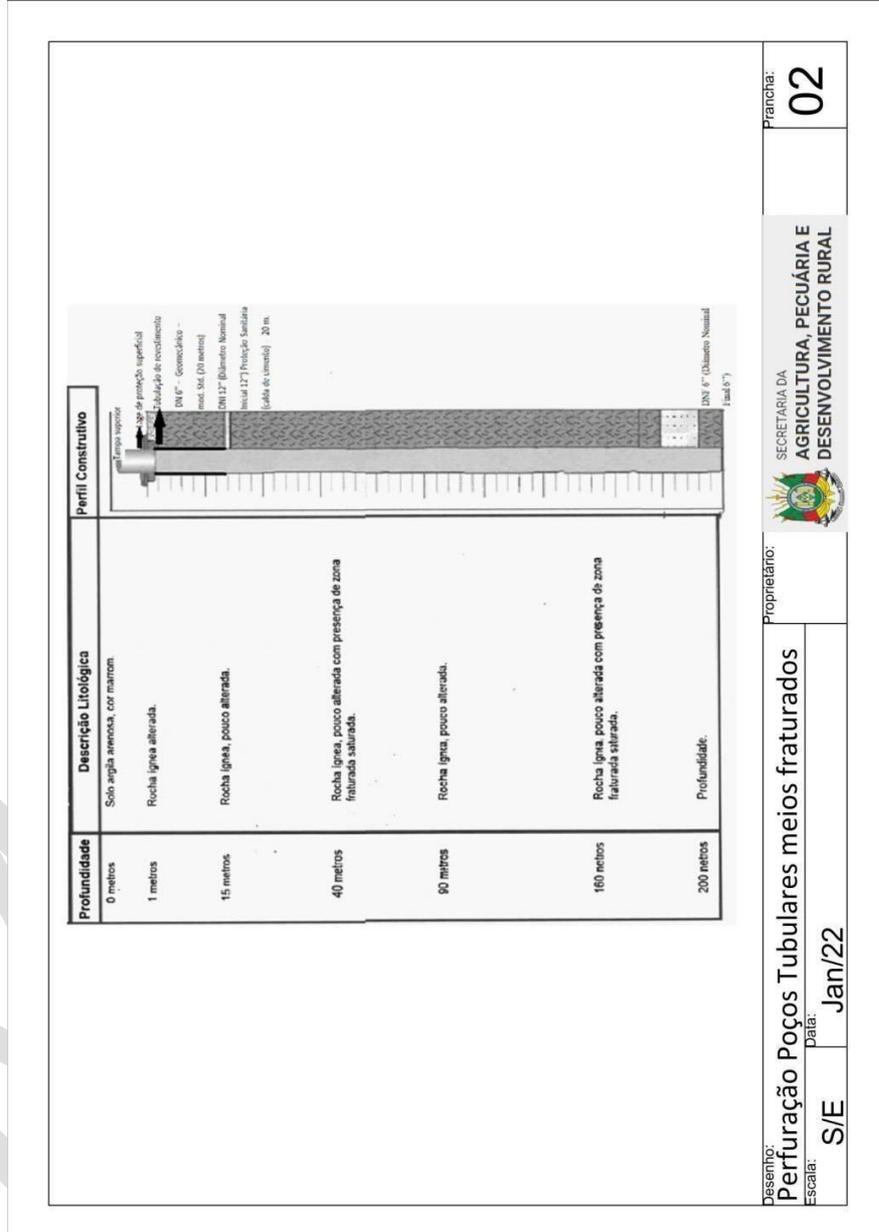
GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Apêndice III DESENHOS



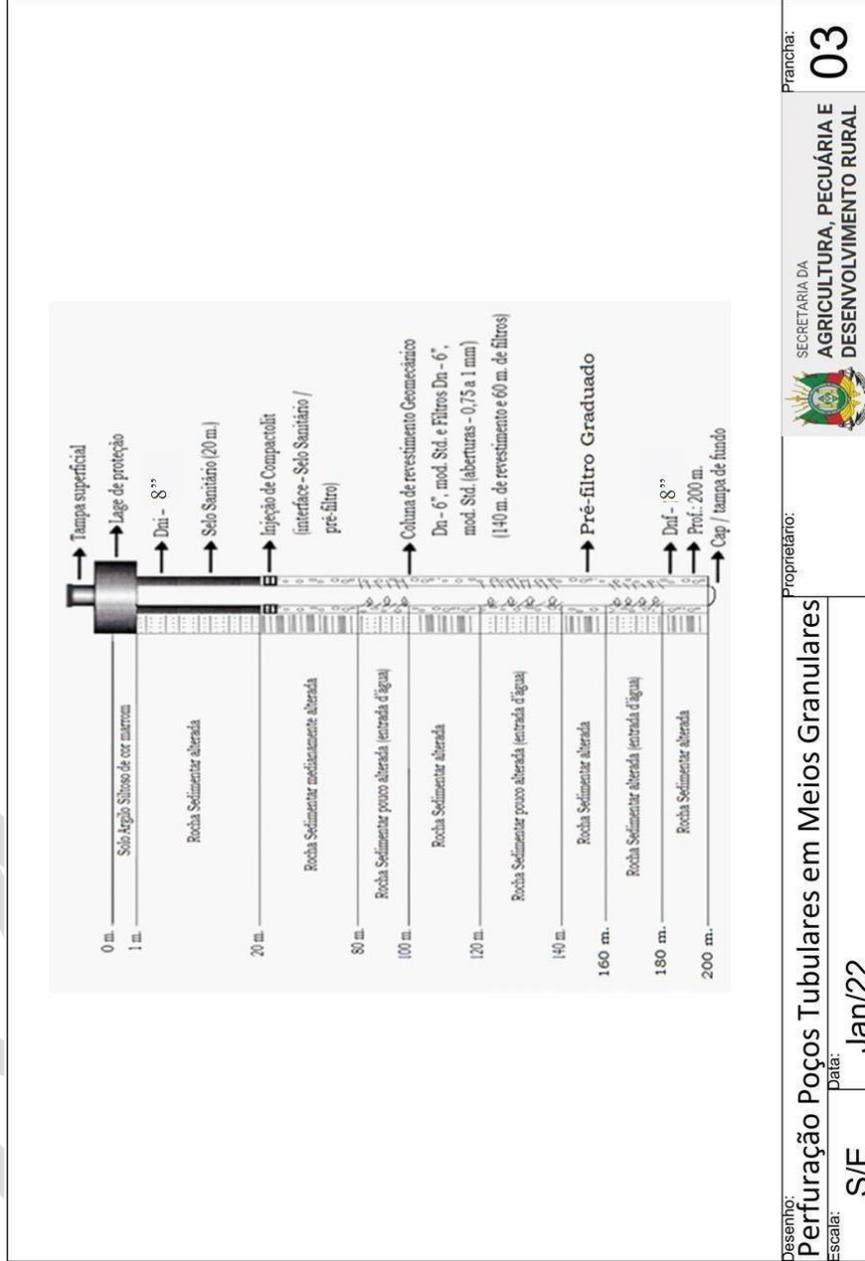


GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL



Prancha:

03

SECRETARIA DA
**AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**



Proprietário:

Desenho:
Perfuração Poços Tubulares em Meios Granulares

Escala:

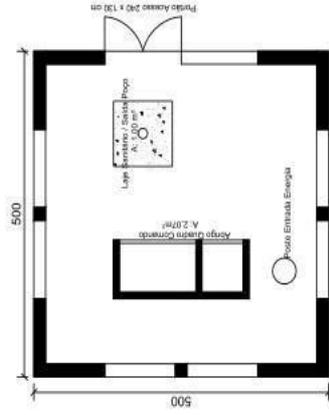
S/E

Data:
Jan/22





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL



Nota:

Área Proteção Poço - Piso Concreto Armado desempenado Fck 25 Mpa.
Cerca Tela Arame Galvanizado Nº 12 Malha 2" h: 210 cm;
Pilares Mourão Concreto 10 x 10 h: 250 cm - nos cantos Mourão c/ escoras;
Viga de Amarração Concreto Armado 10 x 20 cm Fck 25 Mpa interligando os mourões ;

Planta:

Planta Baixa - Implementação do Poço

Escala:

S/C

Data:

Jan/2022

Prancha:

04

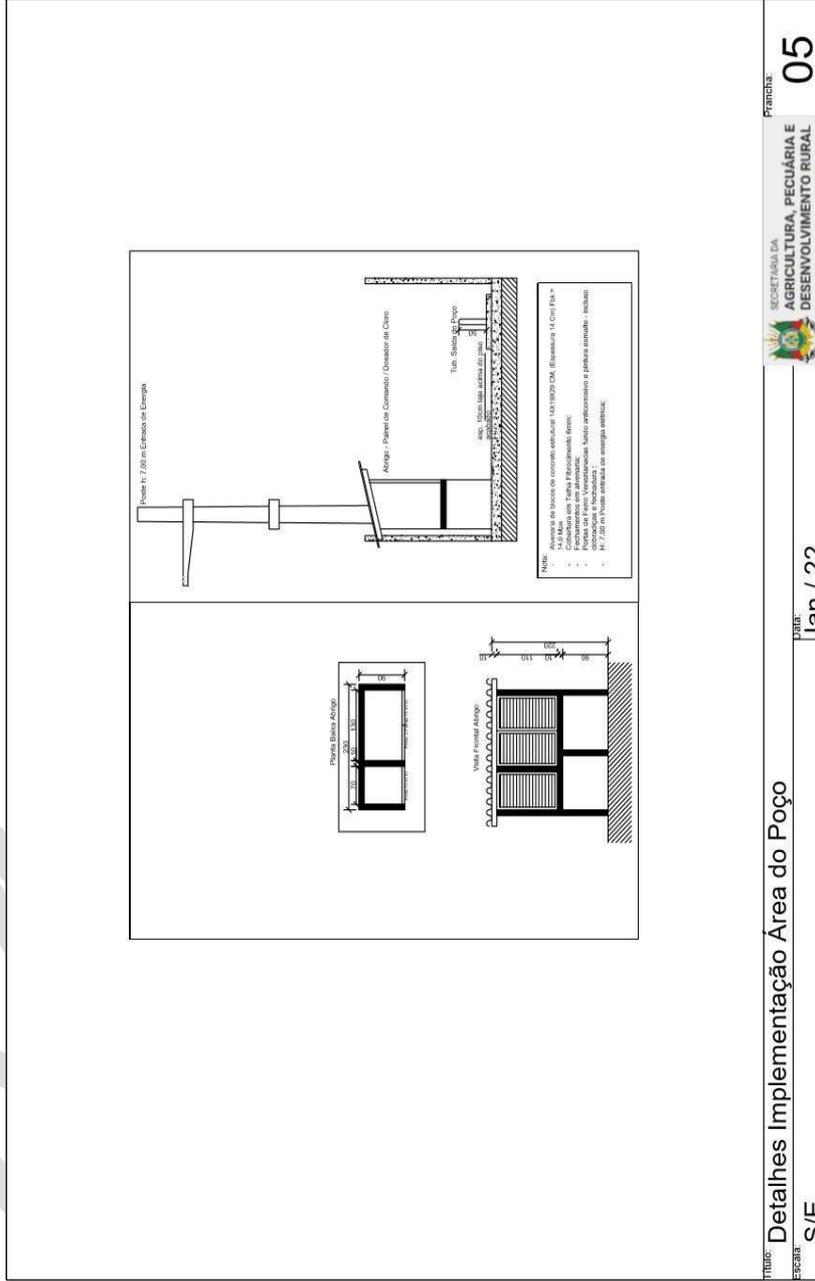


SECRETARIA DA
**AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**



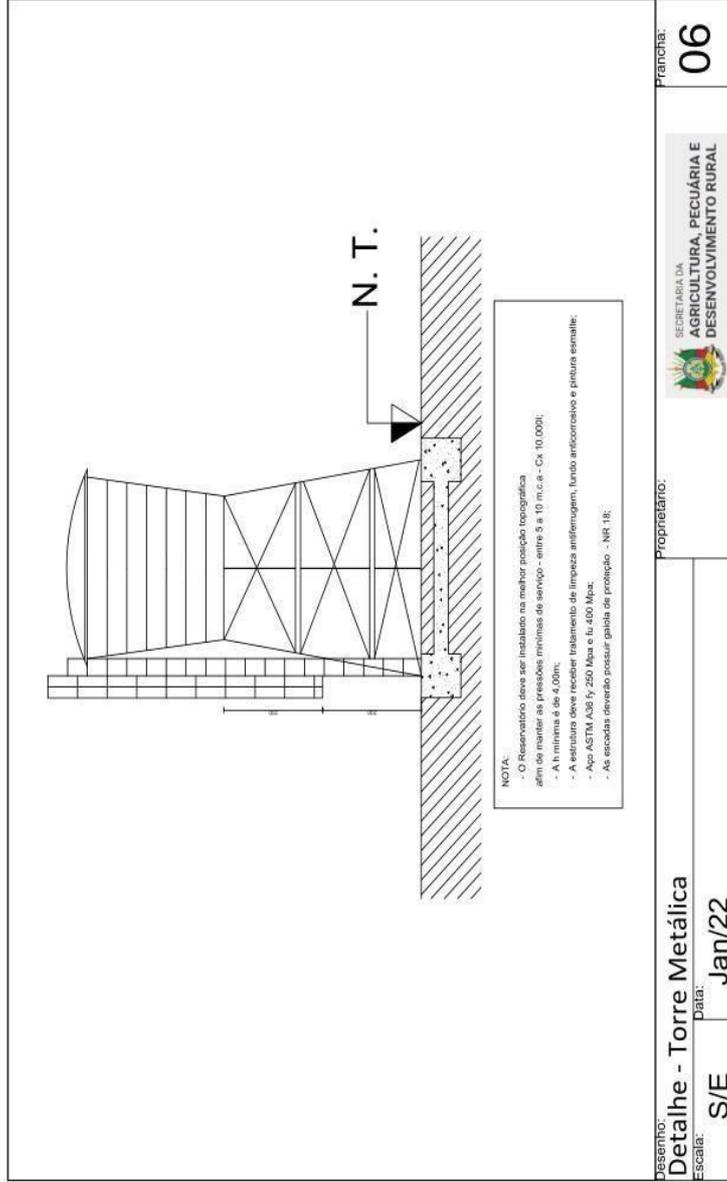


GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL



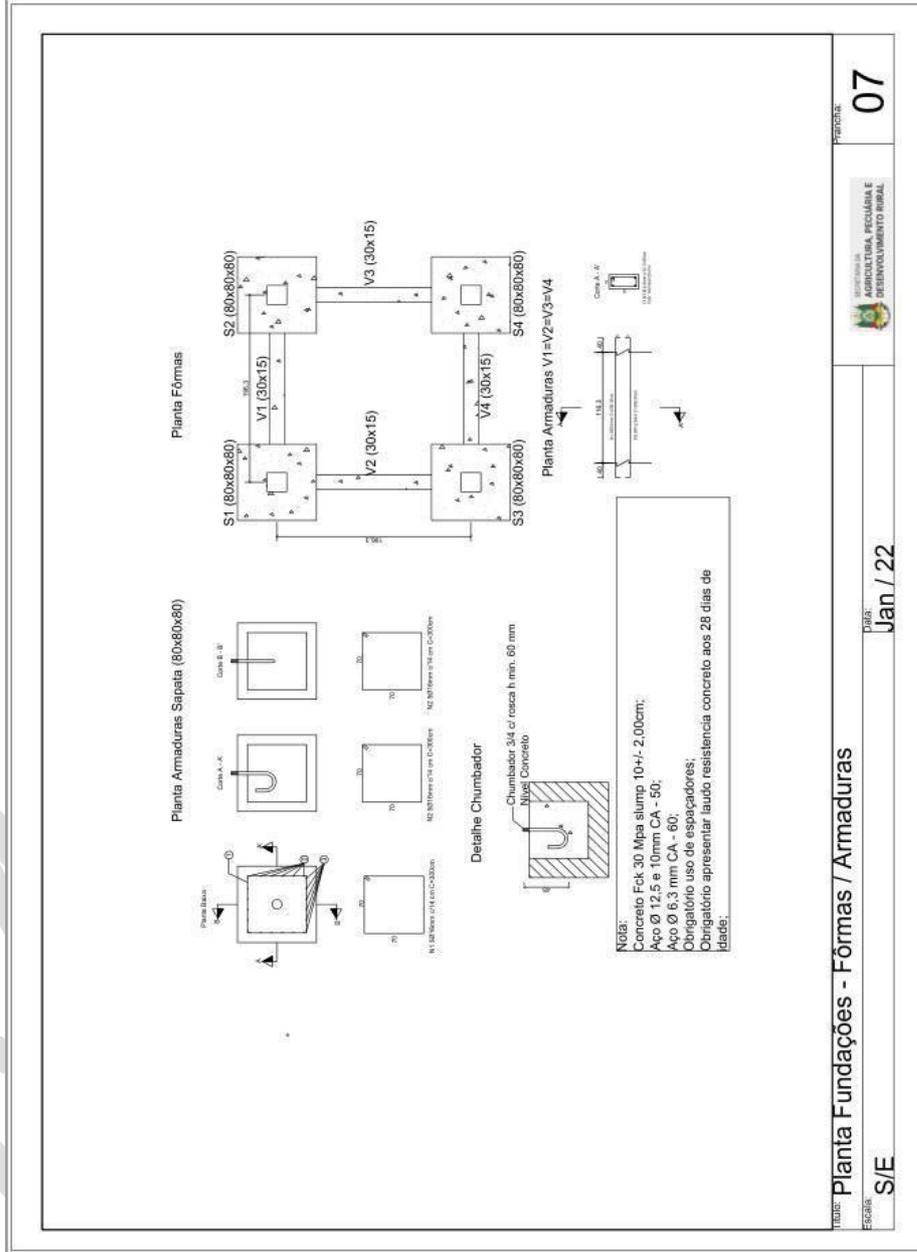


GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, Pecuária E
DESENVOLVIMENTO RURAL



TÍTULO: **Planta Fundações - Fôrmas / Armaduras**

ESCALA: S/E

DATA: Jan / 22

FOLHA:

07



Apêndice IV
LOTES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Lote	Município	Localidade	Rocha	Profundidade esperada para sucesso
1	Aceguá	01 poço artesiano na localidade de Rincão dos Cravos	Sedimentar com transição bacia carbonífera	até 200 metros
1	Arambaré	01 poço artesiano na localidade Santa Marta	sedimentos planície costeira	até 100 metros
1	Arroio Grande	01 poço artesiano na localidade assentamento Novo Arroio Grande	Sedimento com transição planície costeira	até 150 metros
1	Bagé	01 poço artesiano na localidade Serrilhada	Ignéa granitóide com transição para sedimentar	até 150 metros
1	Butiá	01 poço artesiano na localidade Banco da Terra	Ignéa granitóide com transição para sedimentar	até 200 metros
1	Cacequi	01 poço artesiano na localidade Umbu	Sedimentar	até 200 metros
1	Cachoeira do Sul	01 poço artesiano na localidade Barro Vermelho	Sedimentar	até 150 metros
1	Camaquã	01 poço artesiano na localidade Paraíso-Capela Velha	Ignéa granitóide com transição para sedimentar	até 150 metros
1	Candiota	01 poço artesiano na localidade 20 de agosto	sedimentar	até 150 metros
1	Cerro Branco	01 poço artesiano na localidade Linha São Pedro	Ignéa/ basalto com transição pra sedimentar	até 200 metros
1	Charqueadas	01 poço artesiano na localidade Assentamento Nova Esperança 1	Sedimentar	até 150 metros
1	Arroio Grande	01 poço artesiano na localidade 2º Distrito de Mauá - Comunidade de Airosa Galvão	Ignéa granitóides	até 150 metros
1	Dom Pedrito	01 poço artesiano na localidade Campo Seco	Ignéa granitóide com transição para sedimentar	até 150 metros
1	Hulha Negra	01 poço artesiano na localidade Assentamento Santa Elmira	sedimentar	até 150 metros
1	Manoel Viana	01 poço artesiano na localidade Assentamento Santa Maria do Ibicuí	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
1	Maçambará	01 poço artesiano na localidade Passo do Goulart	Sedimentar	até 150 metros
1	Maçambará	01 poço artesiano na localidade de Serra do Iguariaçá	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 150 metros
1	Minas do Leão	01 poço artesiano na localidade Recreio	Sedimentar	até 100 metros
1	Mata	01 poço artesiano na localidade de Demétrio Ribeiro	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
1	Mata	01 poço artesiano na localidade São Xavier	Ignéa/ basalto com transição pra sedimentar	até 200 metros
1	Novo Cabrais	01 poço artesiano na localidade Cerrito	Sedimentar	até 150 metros
1	Paraíso do Sul	01 poço artesiano na localidade Linha Patrimônio	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
1	Pelotas	01 poço artesiano na localidade Colônia Santa Áurea	Ígnea / granítica com contato sedimentar e planície costeira	até 200 metros
1	Quaraí	01 poço artesiano na localidade Nossa Senhora das Graças (Paipasso)	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
1	Restinga Sêca	01 poço artesiano na localidade Boqueirão da Estiva	Sedimentar	até 150 metros
1	Rio Grande	01 poço artesiano na localidade Ilha do Leonídeo	Sedimentar	até 100 metros

Lote	Município	Localidade	Rocha	Profundidade esperada para sucesso
1	Rosário do Sul	01 poço artesiano na localidade Sanga Seca	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
1	Pedras Altas	01 poço artesiano na localidade Assentamento Regina	Ígnea / granítica com contato sedimentar	até 200 metros
1	Pedras Altas	01 poço artesiano na localidade de Assentamento Glória	Ígnea / granítica com contato sedimentar	até 200 metros
1	Santa Vitória do Palmar	01 poço artesiano na localidade Vila Ipiranga	Sedimentar com planície costeira	até 100 metros
1	Sant'ana do Livramento	01 poço artesiano na localidade Vila Santa Rita	Sedimentar	até 200 metros
1	São Francisco de Assis	01 poço artesiano na localidade Potreiro do Toroquá	Sedimentar	até 150 metros
1	Santa Margarida do Sul	01 poço artesiano na localidade Real	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
1	Santa Margarida do Sul	01 poço artesiano na localidade Assentamento Santa Veronica	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
1	São Jerônimo	01 poço artesiano na localidade Santo Antônio	Sedimentar	até 150 metros
1	São Lourenço do Sul	01 poço artesiano na localidade Faxinal	Ígnea / granitóide com contato sedimentar e planície costeira	até 200 metros
1	São Vicente do Sul	01 poço artesiano na localidade Rincão dos Esquecidos	Sedimentar	até 150 metros
1	Tapes	01 poço artesiano na localidade Capivaras	Sedimentar	até 100 metros
1	Turuçu	01 poço artesiano na localidade Picada-Flor	Sedimentar	até 150 metros
1	Alegrete	01 poço artesiano na localidade de Três Capões - Inhanduí	Ígnea / basalto	até 200 metros
1	Amaral Ferrador	01 poço artesiano na localidade Estrada Capoeirão	Ignéa granitóide	até 200 metros
1	Arroio do Padre	01 poço artesiano na localidade Colônia Progresso	Ignéa granitoides	até 120 metros
1	Arroio dos Ratos	01 poço artesiano na localidade de Faxinal	Ígnea / granitóide	até 200 metros
1	São Gabriel	01 poço artesiano na localidade Von Bock	Ígnea / granitóide com contato sedimentar	até 200 metros
1	Barão do Triunfo	01 poço artesiano na localidade Linha Nova	Ignéa granitóide	até 150 metros
1	Barra do Quaraí	01 poço artesiano na localidade Curva de Pimba	Ígnea / basalto	até 200 metros
1	Barra do Ribeiro	01 poço artesiano na localidade Douradinho	Ígnea / basalto	até 150 metros
1	Caçapava do Sul	01 poço artesiano na localidade de Irapuazinho / Parada Mario	Ignéa granitóide	até 200 metros
1	Canguçu	01 poço artesiano na localidade Coxilha do Fogo	Ignéa granitoides	até 150 metros
1	Capão do Cipó	01 poço artesiano na localidade de Esquina Palmeiras	Ígnea / basalto	até 200 metros
1	Capão do Leão	01 poço artesiano na localidade Figueirinhas	Ignéa granitóide	até 150 metros
1	Cerro Grande do Sul	01 poço artesiano na localidade Cachoeira do Ipê	Ignéa granitóide	até 150 metros
1	Cristal	01 poço artesiano na localidade Alto Alegre	Ignéa granitóide	até 150 metros
1	São Gabriel	01 poço artesiano na localidade de Faxinal	Sedimentar	até 150 metros
1	Herval	01 poço artesiano na localidade de Assentamento da Reforma Agrária Nova Herval	Ignéa granitóide	até 150 metros

Lote	Município	Localidade	Rocha	Profundidade esperada para sucesso
1	Itacurubi	01 poço artesiano na localidade de Rincão dos Correias	Ígnea / basalto	até 200 metros
1	Itaqui	01 poço artesiano na localidade de Sermaria Rocha	Ígnea / basalto	até 200 metros
1	Jaguarão	01 poço artesiano na localidade de Cerrito	Ígnea / granitóide	até 150 metros
1	Jaguari	01 poço artesiano na localidade São Xavier	Ígnea / basalto	até 200 metros
1	Lavras do Sul	01 poço artesiano na localidade Volta Grande	Ígnea / granitóide	até 150 metros
1	Mariana Pimentel	01 poço artesiano na localidade de Vitorino Monteiro	Ígnea / granitóide	até 150 metros
1	Morro Redondo	01 poço artesiano na localidade de Colônia Reserva	Ígnea / granitóide	até 150 metros
1	Nova Esperança do Sul	01 poço artesiano na localidade Rincão dos Lopes	Ígnea / basalto	até 200 metros
1	Pedro Osório	01 poço artesiano na localidade de Associação Arapã	Ígnea / granitóide	até 150 metros
1	Pinheiro Machado	01 poço artesiano na localidade Areal	Ígnea / granitóide	até 150 metros
1	Piratini	01 poço artesiano na localidade Rincão do Couro	Ígnea / granitóide	até 150 metros
1	Santiago	01 poço artesiano na localidade Rincão dos Dorneles	Ígnea / basalto	até 200 metros
1	São Borja	01 poço artesiano na localidade de Samburá	Ígnea / basalto	até 200 metros
1	São Sepé	01 poço artesiano na localidade Cerrito do Ouro	Ígnea / granitóide	até 200 metros
1	Sentinela do Sul	01 poço artesiano na localidade Pontaleiro	Ígnea / granitóide	até 200 metros
1	Sertão Santana	01 poço artesiano na localidade Vila Tesche	Ígnea / granitóide	até 150 metros
1	Unistalda	01 poço artesiano na localidade Serra do Tio Dico-Nazaré	Ígnea / basalto	até 200 metros
1	Uruguaiana	01 poço artesiano na localidade Aferidor	Ígnea / basalto	até 200 metros
1	Vila Nova do Sul	01 poço artesiano na localidade Três Passos	Ígnea / granitóide	até 200 metros
2	Ajuricaba	01 poço artesiano na localidade Linha 29 Norte	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Alecrim	01 poço artesiano na localidade Esquina Barbosa	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Alegria	01 poço artesiano na localidade Linha Seca	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Alpestre	01 poço artesiano na localidade Linha Barki	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Ametista do Sul	01 poço artesiano na localidade Linha Alta	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Augusto Pestana	01 poço artesiano na localidade Ijuizinho	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Barra do Guarita	01 poço artesiano na localidade Linha Remanso	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Boa Vista do Buricá	01 poço artesiano na localidade Linha Pé de Bota	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Bom Progresso	01 poço artesiano na localidade Lajeado Anacleto	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Bossoroca	01 poço artesiano na localidade Rincão dos Corte	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Bozano	01 poço artesiano na localidade Linha 10	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Braga	01 poço artesiano na localidade Lajeado Manoelão	Ígnea / basalto	até 200 metros

Lote	Município	Localidade	Rocha	Profundidade esperada para sucesso
2	Caibaté	01 poço artesiano na localidade Assentamento Nossa Senhora Aparecida	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Caiçara	01 poço artesiano na localidade Linha Pescoço	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Campina das Missões	01 poço artesiano na localidade Linha Butiá Centro	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Campo Novo	01 poço artesiano na localidade Bela União	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Cândido Godói	01 poço artesiano na localidade de Linha Timbaúva	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Catuípe	01 poço artesiano na localidade Esquina Caçador-Rincão dos Dacanal	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Cerro Largo	01 poço artesiano na localidade Linha Santo Antonio	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Chiapetta	01 poço artesiano na localidade reassentamento Cristo Rei	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Condor	01 poço artesiano na localidade Linha Clara	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Coronel Barros	01 poço artesiano na localidade Manda Brasa	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Coronel Bicaco	01 poço artesiano na localidade Galpões	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Crissiumal	01 poço artesiano na localidade Esquina Cardoso	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Cristal do Sul	01 poço artesiano na localidade São Miguel	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Derrubadas	01 poço artesiano na localidade Linha São Sepé	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Dezesseis de Novembro	01 poço artesiano na localidade Linha Tabuleiro	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Dois irmãos das Missões	01 poço artesiano na localidade Linha Potreiros	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Doutor Maurício Cardoso	01 poço artesiano na localidade Volta Seca	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Entre-Ijuís	01 poço artesiano na localidade Carajazinho	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Erval Seco	01 poço artesiano na localidade Linha Zimmermann	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Esperança do Sul	01 poço artesiano na localidade Esquina Pedralli	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Eugênio de Castro	01 poço artesiano na localidade Coxilha Bonita	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Frederico Westphalen	01 poço artesiano na localidade Linha Cometa	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Garruchos	01 poço artesiano na localidade São José Velho	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Giruá	01 poço artesiano na localidade Barra das Tunas	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Gramado dos Loureiros	01 poço artesiano na localidade Linha Alto Alegre	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Guarani das Missões	01 poço artesiano na localidade Linha Seca	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Horizontalina	01 poço artesiano na localidade Macumba Alta	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Humaitá	01 poço artesiano na localidade Lajeado Alvorada	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Ijuí	01 poço artesiano na localidade Distrito de Itaí	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Inhacorá	01 poço artesiano na localidade Ponte do Búrica	Ígnea / basalto	até 200 metros

Lote	Município	Localidade	Rocha	Profundidade esperada para sucesso
2	Independência	01 poço artesiano na localidade Ponte Baixa	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Iraí	01 poço artesiano na localidade Linha Vila Lourdes	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Jóia	01 poço artesiano na localidade São João Mirim	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Mato Queimado	01 poço artesiano na localidade Rincão dos Muller	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Miraguaí	01 poço artesiano na localidade Linha Progresso	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Nonoai	01 poço artesiano na localidade Tope da Chalana	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Nova Candelária	01 poço artesiano na localidade Linha Campinas	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Nova Ramada	01 poço artesiano na localidade Pinhal	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Novo Machado	01 poço artesiano na localidade Distrito de Vila Pratos	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Novo Tiradentes	01 poço artesiano na localidade Linha Sanga Feia	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Palmitinho	01 poço artesiano na localidade Linha Casali	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Panambi	01 poço artesiano na localidade de Jaciandi	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Pejuçara	01 poço artesiano na localidade Vista Alegre	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Pinhal	01 poço artesiano na localidade Linha Zambiasi	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Pinheirinho do Vale	01 poço artesiano na localidade Basílio da Gama	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Pirapó	01 poço artesiano na localidade Distrito Linha Figueira	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Planalto	01 poço artesiano na localidade Pedreira	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Porto Lucena	01 poço artesiano na localidade Linha Uruguai Norte	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Porto Mauá	01 poço artesiano na localidade São José do Mauá	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Porto Vera Cruz	01 poço artesiano na localidade Chico Alferes	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Porto Xavier	01 poço artesiano na localidade Linha Nova Sul	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Redentora	01 poço artesiano na localidade Linha Marçal	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Rio dos Índios	01 poço artesiano na localidade Linha Sbarain	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Rodeio Bonito	01 poço artesiano na localidade Linha Salto Velho	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Rolador	01 poço artesiano na localidade Serrinha do Rosário	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Roque Gonzales	01 poço artesiano na localidade Rincão do Meio/Rincão dos Mendes	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Salvador das Missões	01 poço artesiano na localidade Esquina Faxinal	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Santa Rosa	01 poço artesiano na localidade Campo a Aviação	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Santo Ângelo	01 poço artesiano na localidade Barra do São João Esquina Dornelles	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Santo Antônio das Missões	01 poço artesiano na localidade Rincão Durasnal	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Santo Augusto	01 poço artesiano na localidade Santo Antônio	Ígnea / basalto	até 200 metros

Lote	Município	Localidade	Rocha	Profundidade esperada para sucesso
2	Santo Cristo	01 poço artesiano na localidade Linha Arnoldo	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	São José do Inhacorá	01 poço artesiano na localidade Linha Jundiá/Usina	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	São Luiz Gonzaga	01 poço artesiano na localidade Estação Ximbocu	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	São Martinho	01 poço artesiano na localidade São Luís	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	São Miguel das Missões	01 poço artesiano na localidade Campestre	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	São Nicolau	01 poço artesiano na localidade Santo Izidro	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	São Paulo das Missões	01 poço artesiano na localidade Heloisa Sul	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	São Pedro do Butiá	01 poço artesiano na localidade Linha Bonita Norte	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	São Valério do Sul	01 poço artesiano na localidade Coroados	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Seberi	01 poço artesiano na localidade Linha Nova	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Sede Nova	01 poço artesiano na localidade Caçador	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Senador Salgado Filho	01 poço artesiano na localidade Linha República	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Sete de Setembro	01 poço artesiano na localidade Linha Barreira	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Taquaruçu do Sul	01 poço artesiano na localidade de Linha Rincão	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Tenente Portela	01 poço artesiano na localidade pedra Lisa	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Tiradentes do Sul	01 poço artesiano na localidade Lajeado Passo Fundo	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Três de Maio	01 poço artesiano na localidade Vila Manchinha	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Três Passos	01 poço artesiano na localidade Santo Antônio	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Trindade do Sul	01 poço artesiano na localidade Linha Colônia Nova	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Tucunduva	01 poço artesiano na localidade Ressaca Tucunduva	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Tuparendi	01 poço artesiano na localidade São Pedro	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Ubiretama	01 poço artesiano na localidade Linha Marquês de Abrantes	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Vicente Dutra	01 poço artesiano na localidade Boa Esperança	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Vista Alegre	01 poço artesiano na localidade Linha Centenaro	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Vista Gaúcha	01 poço artesiano na localidade Linha Bonita	Ígnea / basalto	até 200 metros
2	Vitória das Missões	01 poço artesiano na localidade Rincão dos Gonçalves	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Água Santa	01 poço artesiano na localidade de São Miguel do Carreiro	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Almirante Tamandaré do Sul	01 poço artesiano na localidade Ipiranga	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	André da Rocha	01 poço artesiano na localidade Três Portões	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Antônio Prado	01 poço artesiano na localidade Capela Nossa Senhora do Caravaggio	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Aratiba	01 poço artesiano na localidade Espreado	Ígnea / basalto	até 200 metros

Lote	Município	Localidade	Rocha	Profundidade esperada para sucesso
3	Áurea	01 poço artesiano na localidade Campinas	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Barão de Cotegipe	01 poço artesiano na localidade Secção Paiol Grande - Linha Seis Rio Tigre	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Barra do Rio Azul	01 poço artesiano na localidade Beira Cancha	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Barracão	01 poço artesiano na localidade Linha Santo Antonio	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Benjamin Constant do Sul	01 poço artesiano na localidade Barra Seca D'Agostini	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Bento Gonçalves	01 poço artesiano na localidade São Valentin, Vale Aurora	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Boa Vista do Sul	01 poço artesiano na localidade David Canabarro	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Cacique Doble	01 poço artesiano na localidade Nossa Senhora das Graças (Linha Pitangueira)	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Camargo	01 poço artesiano na localidade Tunas	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Campestre da Serra	01 poço artesiano na localidade Capela São Roque	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Campinas do Sul	01 poço artesiano na localidade São Cristóvão	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Canela	01 poço artesiano na localidade Linha Morro Calçado	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Capão Bonito do Sul	01 poço artesiano na localidade Distrito/Barretos	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Carazinho	01 poço artesiano na localidade Bela Vista	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Carlos Barbosa	01 poço artesiano na localidade Santa Luiza	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Carlos Gomes	01 poço artesiano na localidade Lajeado Polônia	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Casca	01 poço artesiano na localidade de Linha 18 Panisson	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Caseiros	01 poço artesiano na localidade de Vargem Bonita	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Caxias do Sul	01 poço artesiano na localidade de Cerro da Glória	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Centenário	01 poço artesiano na localidade Chato Gaúcho	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Charrua	01 poço artesiano na localidade Cidade Alta	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Ciríaco	01 poço artesiano na localidade Raia da Várzea	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Coqueiros do Sul	01 poço artesiano na localidade de Xadrez	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Coronel Pilar	01 poço artesiano na localidade Linha Caravaggio	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Cotiporã	01 poço artesiano na localidade Linha Independência	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Coxilha	01 poço artesiano na localidade Arroio de Fátima	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Cruzaltense	01 poço artesiano na localidade de Linha Coxilha Seca	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	David Canabarro	01 poço artesiano na localidade São Sebastião	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Erebango	01 poço artesiano na localidade Linha Bresolin	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Erechim	01 poço artesiano na localidade de Lageado Paca	Ígnea / basalto	até 200 metros

Lote	Município	Localidade	Rocha	Profundidade esperada para sucesso
3	Ernestina	01 poço artesiano na localidade Coxilha Seca	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Erval Grande	01 poço artesiano na localidade Vila Nova	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Esmeralda	01 poço artesiano na localidade Assentamento Dom Orlando Dotti	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Estação	01 poço artesiano na localidade Caixa d' Água	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Fagundes Varela	01 poço artesiano na localidade São Judas Tadeu	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Farroupilha	01 poço artesiano na localidade Monte Bérico 2º Distrito	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Faxinalzinho	01 poço artesiano na localidade Linha Dias	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Flores da Cunha	01 poço artesiano na localidade Distrito de Mato Perso	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Florianópolis	01 poço artesiano na localidade Linha Frederico	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Garibaldi	01 poço artesiano na localidade de Marcorama	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Gaurama	01 poço artesiano na localidade Comunidade São Marcos	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Gentil	01 poço artesiano na localidade São Valentin	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Getúlio Vargas	01 poço artesiano na localidade Rio Castilhos	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Gramado	01 poço artesiano na localidade Linha São Roque	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Guabiju	01 poço artesiano na localidade de Linha Morro Seco	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Guaporé	01 poço artesiano na localidade Linha 6ª Capela São Roque	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Ibiaçá	01 poço artesiano na localidade Rio do Meio	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Ibiraiaras	01 poço artesiano na localidade São Pio X	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Ipê	01 poço artesiano na localidade de Capela São João	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Itatiba do Sul	01 poço artesiano na localidade Linha Frazzini	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Jacutinga	01 poço artesiano na localidade Linha Nova Brasília	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Jaquirana	01 poço artesiano na localidade Barra da Chapada	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Lagoa Vermelha	01 poço artesiano na localidade Capão Alto	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Machadinho	01 poço artesiano na localidade Linha Tigre	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Marau	01 poço artesiano na localidade Carrascal	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Mariano Moro	01 poço artesiano na localidade São Valentin	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Mato Castelhano	01 poço artesiano na localidade Nossa Senhora de Lourdes	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Montauri	01 poço artesiano na localidade Linha 14 Caravaggio	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Monte Alegre dos Campos	01 poço artesiano na localidade Enxovia	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Monte Belo do Sul	01 poço artesiano na localidade Linha Armênio, Comunidade Nossa Senhora da Graça com São Marcos	Ígnea / basalto	até 200 metros

Lote	Município	Localidade	Rocha	Profundidade esperada para sucesso
3	Muitos Capões	01 poço artesiano na localidade Bom Retiro	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Muliterno	01 poço artesiano na localidade São Pedro	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Nova Alvorada	01 poço artesiano na localidade Linha Borelli	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Nova Araçá	01 poço artesiano na localidade Linha Duque de Caxias	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Nova Bassano	01 poço artesiano na localidade São Peregrino - Linha Benjamin Constant	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Nova Pádua	01 poço artesiano na localidade Travessão Divisa	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Nova Petrópolis	01 poço artesiano na localidade Linha Imperial	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Nova Prata	01 poço artesiano na localidade XV de Novembro	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Nova Roma do Sul	01 poço artesiano na localidade Linha Carlos Leopoldo	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Paim Filho	01 poço artesiano na localidade Nossa Senhora das Graças	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Paraí	01 poço artesiano na localidade São Caetano	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Passo Fundo	01 poço artesiano na localidade Capão Bonito	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Paulo Bento	01 poço artesiano na localidade Linha Gramado	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Picada Café	01 poço artesiano na localidade Canelinha	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Pinhal da Serra	01 poço artesiano na localidade Cerro Alegre	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Pinto Bandeira	01 poço artesiano na localidade Linha Silva Pinto Norte	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Pontão	01 poço artesiano na localidade de Passo Real	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Ponte Preta	01 poço artesiano na localidade Valentin Berto	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Protásio Alves	01 poço artesiano na localidade Comunidade de São José	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Quatro Irmãos	01 poço artesiano na localidade Rio Padre	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Sananduva	01 poço artesiano na localidade Nossa Senhora do Carmo	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Santa Tereza	01 poço artesiano na localidade Linha Soares Baixa	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Santo Antônio do Palma	01 poço artesiano na localidade Santo Antonio do Quaraim	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Santo Antônio do Planalto	01 poço artesiano na localidade Linha Altmann	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Santo Expedito do Sul	01 poço artesiano na localidade Menino Deus	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	São Domingos do Sul	01 poço artesiano na localidade Comunidade Vasco	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	São Francisco de Paula	01 poço artesiano na localidade Colônia	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	São João da Urtiga	01 poço artesiano na localidade Linha Rosin	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	São Jorge	01 poço artesiano na localidade Linha São José	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	São José do Ouro	01 poço artesiano na localidade Linha Souza	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	São José dos Ausentes	01 poço artesiano na localidade Vila São Gonçalo	Ígnea / basalto	até 200 metros

Lote	Município	Localidade	Rocha	Profundidade esperada para sucesso
3	São Marcos	01 poço artesiano na localidade Zamoner	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	São Valentim	01 poço artesiano na localidade Linha São Luiz	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	São Valentim do Sul	01 poço artesiano na localidade Linha Azambuja	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Serafina Corrêa	01 poço artesiano na localidade Distrito de Silva Jardim	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Sertão	01 poço artesiano na localidade São Sebastião / Consoladora	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Severiano de Almeida	01 poço artesiano na localidade Linha Vendrame	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Tapejara	01 poço artesiano na localidade Caravaggio	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Três Arroios	01 poço artesiano na localidade Linha Araújo	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Tupanci do Sul	01 poço artesiano na localidade Linha Lira	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	União da Serra	01 poço artesiano na localidade Linha Marechal Deodoro	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Vacaria	01 poço artesiano na localidade Fazenda da Estrela	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Vanini	01 poço artesiano na localidade Santa Rosália	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Veranópolis	01 poço artesiano na localidade Nossa Senhora dos Navegantes	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Viadutos	01 poço artesiano na localidade Linha Floresta	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Vila Flores	01 poço artesiano na localidade Linha Aimoré	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Vila Lângaro	01 poço artesiano na localidade Linha da Gruta	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Vila Maria	01 poço artesiano na localidade Linha 18 Baixa	Ígnea / basalto	até 200 metros
3	Vista Alegre do Prata	01 poço artesiano na localidade São Camilo	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Dona Francisca	01 poço artesiano na localidade de Sanga Funda	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
4	Dilermando de Aguiar	01 poço artesiano na localidade de Rincão do Pinheiro	sedimentar	até 150 metros
4	Dilermando de Aguiar	01 poço artesiano na localidade Chácara	Ígnea / basalto	até 150 metros
4	Faxinal do Soturno	01 poço artesiano na localidade Linha Formosa/Novo Treviso	Ígnea/ basalto com transição pra sedimentar	até 200 metros
4	Faxinal do Soturno	01 poço artesiano na localidade de Linha 3	Ígnea/ basalto com transição pra sedimentar	até 200 metros
4	General Câmara	01 poço artesiano na localidade Macegal	sedimentar	até 150 metros
4	Formigueiro	01 poço artesiano na localidade Fundo do Formigueiro	Sedimentar	até 150 metros
4	Formigueiro	01 poço artesiano na localidade de Corredor dos Santos	Sedimentar	até 150 metros
4	Mato Leitão	01 poço artesiano na localidade Vila Santo Antônio	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
4	Pantano Grande	01 poço artesiano na localidade Várzea	Sedimentar	até 150 metros
4	Passo do Sobrado	01 poço artesiano na localidade Cerro da Boa Esperança	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
4	Rio Pardo	01 poço artesiano na localidade Cruzaltinha	Sedimentar	até 150 metros

Lote	Município	Localidade	Rocha	Profundidade esperada para sucesso
4	Santa Cruz do Sul	01 poço artesiano na localidade Linha Nove Colonias	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
4	Santa Maria	01 poço artesiano na localidade de Arroio dos Veados II (Distrito de Arroio Grande)	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
4	São João do Polêsine	01 poço artesiano na localidade Linha do Monte	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
4	São Pedro do Sul	01 poço artesiano na localidade Poço de Redondo	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
4	Vale do Sol	01 poço artesiano na localidade Linha 15 de Novembro	Sedimentar	até 150 metros
4	Vale Verde	01 poço artesiano na localidade Cerro do Chileno	Sedimentar	até 150 metros
4	Agudo	01 poço artesiano na localidade Rincão do Pinhal	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Alto Alegre	01 poço artesiano na localidade Santa Lúcia	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Arroio do Tigre	01 poço artesiano na localidade Linha São Pedro	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Barra Funda	01 poço artesiano na localidade Linha Santa Lucia	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Barros Cassal	01 poço artesiano na localidade Linha São Pedro	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Boa Vista das Missões	01 poço artesiano na localidade Distrito de São João	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Boa Vista do Cadeado	01 poço artesiano na localidade Faxinal	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Boa Vista do Incra	01 poço artesiano na localidade Anexo B	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Boqueirão do Leão	01 poço artesiano na localidade Cerro Agudo	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Campos Borges	01 poço artesiano na localidade da Linha Winck	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Candelária	01 poço artesiano na localidade Linha Brasil	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Cerro Grande	01 poço artesiano na localidade Linha 35	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Chapada	01 poço artesiano na localidade São João Baixo	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Colorado	01 poço artesiano na localidade Corrego Branco	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Constantina	01 poço artesiano na localidade Linha Passaia	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Cruz Alta	01 poço artesiano na localidade Bacia Leiteira	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Encruzilhada do Sul	01 poço artesiano na localidade Rincão dos Leites	Ígnea granitóide	até 150 metros
4	Engenho Velho	01 poço artesiano na localidade Linha Martinelli	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Espumoso	01 poço artesiano na localidade São Domingos	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Estrela Velha	01 poço artesiano na localidade Linha São Marcos	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Fontoura Xavier	01 poço artesiano na localidade Formigueiro	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Fortaleza dos Valos	01 poço artesiano na localidade Nova Santa Clara	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Gramado Xavier	01 poço artesiano na localidade Linha Gramado dos Francos	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Herveiras	01 poço artesiano na localidade Linha Cristina	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Ibarama	01 poço artesiano na localidade Linha São Roque	Ígnea / basalto	até 200 metros

Lote	Município	Localidade	Rocha	Profundidade esperada para sucesso
4	Ibirapuitã	01 poço artesiano na localidade Passo da Laje	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Ibirubá	01 poço artesiano na localidade de Linha Pulador Norte I	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Itaara	01 poço artesiano na localidade Rincão da Limeira	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Itapuca	01 poço artesiano na localidade Linha Araponga	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Ivorá	01 poço artesiano na localidade de Cafundó	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Jaboticaba	01 poço artesiano na localidade Jaboticaba Velha	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Jacuizinho	01 poço artesiano na localidade Linha Borboleta	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Jari	01 poço artesiano na localidade Rincão de Santana	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Júlio de Castilhos	01 poço artesiano na localidade Colônias Novas	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Lagoa Bonita do Sul	01 poço artesiano na localidade Linha Melchior	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Lagoa dos Três Cantos	01 poço artesiano na localidade Linha Guaiana	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Lagoão	01 poço artesiano na localidade de Linha Pessegueiro	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Lajeado do Bugre	01 poço artesiano na localidade Linha Cordilheira	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Liberato Salzano	01 poço artesiano na localidade Linha 31 de Março	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Mormaço	01 poço artesiano na localidade VRS 854 (Divisa entre São José e São João dos Prolos)	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Não-Me-Toque	01 poço artesiano na localidade Linha São Paulo	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Nicolau Vergueiro	01 poço artesiano na localidade Estrela do Sul	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Nova Boa Vista	01 poço artesiano na localidade Linha Jaboticaba	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Nova Palma	01 poço artesiano na localidade Rincão Santo Antônio	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Novo Barreiro	01 poço artesiano na localidade Linha Jhan	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Novo Xingu	01 poço artesiano na localidade Linha 12 de Novembro	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Palmeira das Missões	01 poço artesiano na localidade Linha dos Carreiros	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Pinhal Grande	01 poço artesiano na localidade Invernadinha	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Quevedos	01 poço artesiano na localidade Núcleo Comunitário Rural da Figueira	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Quinze de Novembro	01 poço artesiano na localidade Linha da Progresso/Travessa Sand	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Ronda Alta	01 poço artesiano na localidade Linha Dona Carolina	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Rondinha	01 poço artesiano na localidade Linha Schio	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Sagrada Família	01 poço artesiano na localidade Linha Bela Vista 2	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Saldanha Marinho	01 poço artesiano na localidade Mato Branco	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Salto do Jacuí	01 poço artesiano na localidade Distrito de Tabajara	Ígnea / basalto	até 200 metros

Lote	Município	Localidade	Rocha	Profundidade esperada para sucesso
4	Santa Bárbara do Sul	01 poço artesiano na localidade Álvaro Nunes Pereira	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	São José das Missões	01 poço artesiano na localidade Linha Araújo	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	São José do Herval	01 poço artesiano na localidade Linha Sete de Setembro	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	São Martinho da Serra	01 poço artesiano na localidade Carretela	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	São Pedro das Missões	01 poço artesiano na localidade Linha Zandoná	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Sarandi	01 poço artesiano na localidade Linha Jacutinga	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Segredo	01 poço artesiano na localidade Rincão Nossa Senhora das Graças	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Selbach	01 poço artesiano na localidade São Pascoal	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Silveira Martins	01 poço artesiano na localidade Marco 50	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Sinimbu	01 poço artesiano na localidade Linha da Serra	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Sobradinho	01 poço artesiano na localidade Granja do Silêncio	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Soledade	01 poço artesiano na localidade São Tomé (São Paulo)	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Tapera	01 poço artesiano na localidade Linha São Pedro	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Tio Hugo	01 poço artesiano na localidade Linha Machado	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Toropi	01 poço artesiano na localidade Vinte Tiros	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Três Palmeiras	01 poço artesiano na localidade Distrito da Vila Progresso	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Tunas	01 poço artesiano na localidade Cerro Preto	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Tupanciretã	01 poço artesiano na localidade Assentamento Nossa Senhora Aparecida	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Venâncio Aires	01 poço artesiano na localidade Linha Travessa	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Vera Cruz	01 poço artesiano na localidade Linha Alta	Ígnea / basalto	até 200 metros
4	Victor Graeff	01 poço artesiano na localidade 1º Distrito	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Alvorada	01 poço artesiano na localidade Sítio do Açude	Ígnea granitóide + transição sedimentar	até 200 metros
5	Araricá	01 poço artesiano na localidade de Pica Cavado	Sedimentar	até 200 metros
5	Balneário Pinhal	01 poço artesiano na localidade Túnel Verde	Sedimento planície costeira	até 120 metros
5	Brochier	01 poço artesiano na localidade Batinga Sul	Ígnea/basalto com transição sedimentar	até 200 metros
5	Cachoeirinha	01 poço artesiano na localidade Canarinho	sedimentar	até 150 metros
5	Canoas	01 poço artesiano na localidade Mato Grande	sedimentar	até 150 metros
5	Capão da Canoa	01 poço artesiano na localidade Travessa Estrada da Laguna	Sedimento planície costeira	até 100 metros
5	Cidreira	01 poço artesiano na localidade de Fortaleza	Sedimento planície costeira	até 100 metros
5	Fazenda Vilanova	01 poço artesiano na localidade Arroio do Pau	Sedimentar	até 150 metros

Lote	Município	Localidade	Rocha	Profundidade esperada para sucesso
5	Glorinha	01 poço artesiano na localidade Capão Grande	sedimentar	até 150 metros
5	Gravataí	01 poço artesiano na localidade Morungava	sedimentar	até 150 metros
5	Harmonia	01 poço artesiano na localidade Morro Santo Antônio	Ígnea/ basalto com transição pra sedimentar	até 200 metros
5	Igrejinha	01 poço artesiano na localidade Voluntária Baixa	Ígnea/ basalto com transição pra sedimentar	até 200 metros
5	Lindolfo Collor	01 poço artesiano na localidade Capivarinha	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
5	Maquiné	01 poço artesiano na localidade Linha Pinheiro	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
5	Maratá	01 poço artesiano na localidade Macega	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
5	Nova Hartz	01 poço artesiano na localidade Solitária Alta	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
5	Nova Santa Rita	01 poço artesiano na localidade Álvaro Ignácio Fernandez	Sedimentar	até 150 metros
5	Osório	01 poço artesiano na localidade Tombadouro	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
5	Palmares do Sul	01 poço artesiano na localidade Frei Sebastião	Sedimentar com planície costeira	até 100 metros
5	Pareci Novo	01 poço artesiano na localidade Despique	Sedimentar	até 150 metros
5	Parobé	01 poço artesiano na localidade Morro do Pinhal	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
5	Paverama	01 poço artesiano na localidade Santa Manoela	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
5	Montenegro	01 poço artesiano na localidade de Rua Nova	Sedimentar	até 150 metros
5	Montenegro	01 poço artesiano na localidade Muda Boi	Sedimentar	até 150 metros
5	Portão	01 poço artesiano na localidade Fazenda das Palmas	Sedimentar	até 150 metros
5	Porto Alegre	01 poço artesiano na localidade Campo Novo	Ígnea / granitóide com contato sedimentar	até 150 metros
5	Presidente Lucena	01 poço artesiano na localidade Vila Rica	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
5	São José do Hortêncio	01 poço artesiano na localidade Arroio Bonito	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
5	São Leopoldo	01 poço artesiano na localidade Morada do Sol	Sedimentar	até 150 metros
5	São Sebastião do Caí	01 poço artesiano na localidade Campestre Santa Terezinha	Sedimentar	até 150 metros
5	Sapiranga	01 poço artesiano na localidade São Jacó	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
5	Sapucaia do Sul	01 poço artesiano na localidade Novo Horizonte	Sedimentar	até 150 metros
5	Tabaí	01 poço artesiano na localidade Morro do Pedro Rosa	Sedimentar	até 150 metros
5	Taquara	01 poço artesiano na localidade Santa Rosa	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
5	Taquari	01 poço artesiano na localidade Vila Pinheiros	Sedimentar	até 150 metros
5	Terra de Areia	01 poço artesiano na localidade Sanga Funda	Ígnea / basalto com transição sedimentar e planície costeira	até 200 metros
5	Teutônia	01 poço artesiano na localidade Linha Germano	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros

Lote	Município	Localidade	Rocha	Profundidade esperada para sucesso
5	Torres	01 poço artesiano na localidade João XXIII	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
5	Três Cachoeiras	01 poço artesiano na localidade Lajeadinho	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
5	Triunfo	01 poço artesiano na localidade Fortaleza	Ígnea / granitóide com contato sedimentar	até 200 metros
5	Vale Real	01 poço artesiano na localidade Morro Gaúcho	Ígnea / basalto com transição sedimentar	até 200 metros
5	Viamão	01 poço artesiano na localidade Lombas	Ígnea / granitóide com contato sedimentar	até 150 metros
5	Alto Feliz	01 poço artesiano na localidade Morro Gaúcho	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Anta Gorda	01 poço artesiano na localidade Linha Doutor Felizardo Júnior	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Arroio do Meio	01 poço artesiano na localidade Forqueta	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Arvorezinha	01 poço artesiano na localidade Linha Posse Arus Perau de Janeiro	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Barão	01 poço artesiano na localidade Linha Francesa Alta	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Bom Princípio	01 poço artesiano na localidade Arroio das Pedras	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Canudos do Vale	01 poço artesiano na localidade Rui Barbosa	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Capitão	01 poço artesiano na localidade São Luís	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Caraá	01 poço artesiano na localidade Morro das Flores	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Colinas	01 poço artesiano na localidade Linha Ano Bom Alto	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Coqueiro Baixo	01 poço artesiano na localidade Linha Pilão Baixo	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Cruzeiro do Sul	01 poço artesiano na localidade São Bento	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Dois Irmãos	01 poço artesiano na localidade Alto Morro dos Reis	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Dois Lajeados	01 poço artesiano na localidade Linha Primeiro de Março	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Dom Pedro de Alcântara	01 poço artesiano na localidade Lumertz	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Doutor Ricardo	01 poço artesiano na localidade Linha Bonita Baixa	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Eldorado do Sul	01 poço artesiano na localidade Assentamento São Pedro I	Ígnea granitóide	até 150 metros
5	Encantado	01 poço artesiano na localidade Linha Chiquinha	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Estrela	01 poço artesiano na localidade Linha Lenz	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Feliz	01 poço artesiano na localidade Vale do Hermes	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Forquetinha	01 poço artesiano na localidade Atlético	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Guaíba	01 poço artesiano na localidade Petim	Ígnea granitóide	até 150 metros
5	Ilópoli	01 poço artesiano na localidade Linha São Francisco	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Imigrante	01 poço artesiano na localidade Linha Imhoff	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Itati	01 poço artesiano na localidade Arroio do Padre	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Ivoti	01 poço artesiano na localidade Nova Vila	Ígnea / basalto	até 200 metros

Lote	Município	Localidade	Rocha	Profundidade esperada para sucesso
5	Lajeado	01 poço artesiano na localidade Alto Conventos	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Linha Nova	01 poço artesiano na localidade Canto Bayer	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Mampituba	01 poço artesiano na localidade Chapada do Morro Bicudo	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Marques de Souza	01 poço artesiano na localidade de Linha Atalho	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Morrinhos do Sul	01 poço artesiano na localidade Vila Perdida	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Morro Reuter	01 poço artesiano na localidade Walachai	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Muçum	01 poço artesiano na localidade Linha treze de maio	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Nova Bréscia	01 poço artesiano na localidade Linha Arroio das Pedras Baixas (Linha Borghetto)	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Poço das Antas	01 poço artesiano na localidade Linha Fátima	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Pouso Novo	01 poço artesiano na localidade Arroio do Leite	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Progresso	01 poço artesiano na localidade Alto Honorato	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Putinga	01 poço artesiano na localidade Linha Miguelzinho Baixo	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Relvado	01 poço artesiano na localidade Linha Cordilheira	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Riozinho	01 poço artesiano na localidade Paredão	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Roca Sales	01 poço artesiano na localidade Três Pinheiros	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Rolante	01 poço artesiano na localidade Sertão do Canta Galo	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Salvador do Sul	01 poço artesiano na localidade Linha Campestre	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Santa Clara do Sul	01 poço artesiano na localidade Nova Santa Cruz	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Santa Maria do Herval	01 poço artesiano na localidade Padre Eterno Ilges	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Santo Antônio da Patrulha	01 poço artesiano na localidade Guarda Velha	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	São José do Sul	01 poço artesiano na localidade Linha Progresso	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	São Vendelino	01 poço artesiano na localidade Nova Áustria	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Sério	01 poço artesiano na localidade Arroio do Tigre	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Travesseiro	01 poço artesiano na localidade Três Saltos Baixos	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Três Coroas	01 poço artesiano na localidade Serra Grande	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Três Forquilhas	01 poço artesiano na localidade Morro Quente (Boa União)	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Tupandi	01 poço artesiano na localidade de Areal	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Vespasiano Corrêa	01 poço artesiano na localidade Linha Eduardo Guinle	Ígnea / basalto	até 200 metros
5	Westfália	01 poço artesiano na localidade Linha Schmidt	Ígnea / basalto	até 200 metros

FIM



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS
Nº XXX/2022 – FPE Nº XXXXX/2022**

TDL/SEAPDR Nº XXXX/2022

Contrato celebrado entre o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.021.632/0001-12, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 1384, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo seu Secretário, Sra. **Silvana Maria Franciscatto Covatti**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa na XX, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços referidos na **Cláusula Primeira - Do Objeto**, de que trata o **processo administrativo nº 22/1500-0000266-9**, em decorrência de **dispensa de licitação eletrônica - TDL/SEAPDR nº XXXX/2022**, com base no **artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93** e demais normas e legislações pertinentes, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação emergencial de empresa para execução do sistema de captação de águas subterrâneas, adução e reservação de água em localidades rurais no interior dos municípios do Rio Grande do Sul, referente ao Lote XX**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O **preço global do lote** referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, de acordo com a proposta vencedora, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, cujo desembolso ocorrerá de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

	ETAPA	PARCELA – EM R\$	PERCENTUAL
1	1ª parcela (Mês 1)	R\$ XX,XX	16,66%
2	2ª parcela (Mês 2)	R\$ XX,XX	16,66%
3	3ª parcela (Mês 3)	R\$ XX,XX	16,66%
4	4ª parcela (Mês 4)	R\$ XX,XX	16,66%
5	5ª parcela (Mês 5)	R\$ XX,XX	16,66%
6	6ª parcela (Mês 6)	R\$ XX,XX	16,67%
	TOTAL	R\$ XX,XX	100,00%



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: XX.XX.XXX

Projeto/Atividade: XXXX.XXXXX



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

Natureza da Despesa - NAD: X.X.XX.XX.XXXX
Recurso: XXXX
Empenho nº: XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de **06 (seis) meses para execução dos serviços no lote**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3. O objeto do contrato será executado nas localidades indicadas no lote XXXX do Anexo I – Termo de Referência, item 5 - LOTES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.4. O prazo de duração do presente contrato é adstrito ao aceite definitivo do objeto, somente podendo ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5. A contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Será solicitada garantia de cumprimento do contrato.

a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VII do Edital.

b) O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da contratante.

c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens “j” e “p”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

d) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

f) Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia a contratada, bem como as decisões finais da instância administrativa.

g) A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada.

h) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

i) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

j) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

k) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados a contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;

l) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

m) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

n) A contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

n.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

o) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

p) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

q) A contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Caso fortuito ou força maior;

II - Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

IV - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

r) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

s) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela contratante à contratada e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 03 (três) meses após o término de vigência do contrato.

t) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

u) Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

v) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado quando da emissão de nota fiscal/fatura de prestação de serviços, a qual englobará o número de horas trabalhadas por município, após a finalização de todos os projetos em cada unidade municipal.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da licitante.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da contratada.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a contratada:

6.5.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato;

6.5.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade da contratada junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, a contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. A contratante poderá reter do valor da fatura da contratada a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Por apreciação e decisão do fiscal da CONTRATANTE, as locações que resultarem em poços improdutivos ou com água de má qualidade não serão completadas e deverão ser imediatamente e propriamente tamponados, devendo a CONTRATADA absorver os custos pelos serviços com insucesso de até 10 (dez) perfurações no lote, ficando o ressarcimento cabível – mediante autorização da CONTRATANTE, com manifestação prévia da diretoria financeira sobre os aspectos orçamentários – somente a partir da 11ª perfuração do lote. Ainda, compete à CONTRATANTE analisar cada caso quanto à viabilidade de nova perfuração em outro ponto a ser definido.

10.2.1 Nos casos em que a perfuração de 200 (duzentos) metros restar infrutífera, acaso seja documentado interesse do Município, esse poderá contratar diretamente a empresa licitada, às suas próprias expensas, para aprofundamento da perfuração em até mais 100 (cem) metros, não suportando a SEAPDR qualquer tipo de ônus acerca dos 100 (cem) metros excedentes diretamente contratados pelo Município.

10.2.2. Na hipótese de contratação direta pelo Município da metragem excedente a que se refere o item 10.2.1, sendo frutífera a perfuração e restando documentados os critérios qualitativos e quantitativos da água, tal poço não será contabilizado na cláusula de insucesso prevista no item 10.2.

10.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar a contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste instrumento, ou dos pagamentos devidos a contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.8. Apresentar a contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.9. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.10. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.11. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.12. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

10.13. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.14. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.15. Comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.17. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.18. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.19. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.20. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.21. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.22. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

10.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a contratante.

10.24. Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.28. A contratada deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a contratada que:

12.2.1. Apresentar documentação falsa;

12.2.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

12.2.3. Falhar na execução do contrato;

12.2.4. Fraudar a execução do contrato;

12.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. Cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a contratada:

12.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 07 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.6. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. Multa:

12.6.1.1. Compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. Moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.6.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a contratada.



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

12.9.1. Se o valor a ser pago a contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de

de 2022.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

**SILVANA MARIA FRANCISCATTO COVATTI
SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATANTE**

**XX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
sob o nº, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nºe do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

ANEXO IV

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (MODELO)

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
 - c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].
7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA ESTADUAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE COMPRAS, MATERIAIS E CONTRATOS

ANEXO V

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Cronograma Físico Financeiro Poços

Cronograma Físico Financeiro – Micro: Referente à execução de uma Unidade de captação, adução e reservatório. Poço, rede de adução e Reservatório – Rocha Ígnea.

Cronograma Físico Financeiro							
Título:	Cronograma Físico Financeira Unidade de Captação, Adução e Reservatório						
Obra:	Unidade - Poço captação, Rede adução e Reservatório - Rochas Ígneas						
Programa:	Projeto Avançar - Irriga + / RS						
Localidade:	379 Municípios do RS						
Descrição:	Execução em Rocha Ígnea						
Item	Serviço	Valor	Mês 1		Mês 2		Valor Acumulado
	Poço Rocha Ígnea		Percentual Executado	Valor	Percentual Executado	Valor	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 3.591,64	100%	R\$ 3.591,64			R\$ 3.591,64
2	PERFURAÇÃO POÇO TUBULAR PROFUNDO	R\$ 39.222,82	100%	R\$ 39.222,82			R\$ 39.222,82
3	INSTALAÇÃO POÇO TUBULAR PROFUNDO	R\$ 42.561,51	100%	R\$ 42.561,51			R\$ 42.561,51
4	ALVENARIAS, CERCADO E ABRIGO DO QUADRO DE COMANDO DO POÇO TUBULAR	R\$ 29.419,36			100%	R\$ 29.419,36	R\$ 29.419,36
5	TESTE DE FUNCIONAMENTO, OUTORGA E TAMPONAMENTO	R\$ 10.796,63			100%	R\$ 10.796,63	R\$ 10.796,63
6	ADUTORA E RESERVATÓRIO	R\$ 62.395,84	25%	R\$ 15.598,96	75%	R\$ 46.796,88	R\$ 62.395,84
	Total	R\$ 187.987,80		Total Executado			R\$ 187.987,80

Cronograma Físico Financeiro – Micro: Referente à execução de uma Unidade de captação, adução e reservatório. Poço, rede de adução e Reservatório – Rocha Sedimentar.

Cronograma Físico Financeiro							
Título:	Cronograma Físico Financeira Unidade de Captação, Adução e Reservatório						
Obra:	Unidade - Poço captação, Rede adução e Reservatório - Rochas Sedimentares						
Programa:	Projeto Avançar - Irriga + / RS						
Localidade:	100 Municípios do RS						
Descrição:	Execução em Rocha Sedimentar						
Item	Serviço	Valor	Mês 1		Mês 2		Valor Acumulado
	Poço Rocha Ígnea		Percentual Executado	Valor	Percentual Executado	Valor	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 3.591,64	100%	R\$ 3.591,64			R\$ 3.591,64
2	PERFURAÇÃO POÇO TUBULAR PROFUNDO	R\$ 114.072,00	100%	R\$ 114.072,00			R\$ 114.072,00
3	INSTALAÇÃO POÇO TUBULAR PROFUNDO	R\$ 42.561,51	100%	R\$ 42.561,51			R\$ 42.561,51
4	ALVENARIAS, CERCADO E ABRIGO DO QUADRO DE COMANDO DO POÇO TUBULAR	R\$ 29.419,36			100%	R\$ 29.419,36	R\$ 29.419,36
5	TESTE DE FUNCIONAMENTO, OUTORGA E TAMPONAMENTO	R\$ 10.796,63			100%	R\$ 10.796,63	R\$ 10.796,63
6	ADUTORA E RESERVATÓRIO	R\$ 62.395,84	25%	R\$ 15.598,96	75%	R\$ 46.796,88	R\$ 62.395,84
	Total	R\$ 262.836,98		Total Executado			R\$ 262.836,98

Cronograma Físico Financeiro – Macro: Referente à execução e implementação Global do Programa

Cronograma Físico Financeiro																		
Título:		Cronograma Físico Financeiro Unidade de Captação, Adoção e Reservatório																
Obras:		Unidade- Poço captação, Rede adução e Reservatório - Rochas Sedimentares																
Programa:		Projeto Avancar - Irriga + /RS																
Localidade:		479 Municípios do RS																
Descrição:		Execução em Rocha Sedimentar e Ignea																
Etapas	Item	Serviço		Valor		Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4		Mês 5		Mês 6		Valor Acumulado
		Execução Poço, Adução e Reservatório	Nº Executados	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Executado	Valor											
1	Lote 1	Executado em Rocha Ignea	39	R\$ 187.987,80	R\$ 7.331.524,20	16,66%	R\$ 1.221.920,70	16,66%	R\$ 1.221.920,70	16,66%	R\$ 1.221.431,93	16,66%	R\$ 1.221.920,70	16,66%	R\$ 1.221.920,70	16,67%	R\$ 1.221.920,70	R\$ 7.331.524,20
		Executado em Rocha Sedimentar	41	R\$ 262.836,98	R\$ 10.776.316,18	16,66%	R\$ 1.796.052,70	16,66%	R\$ 1.796.052,70	16,66%	R\$ 1.795.334,28	16,66%	R\$ 1.796.052,70	16,66%	R\$ 1.796.052,70	16,67%	R\$ 1.796.052,70	R\$ 10.776.316,18
	Lote 2	Executado em Rocha Ignea	99	R\$ 187.987,80	R\$ 18.610.792,20	16,66%	R\$ 3.101.798,70	16,66%	R\$ 3.101.798,70	16,66%	R\$ 3.100.557,98	16,66%	R\$ 3.101.798,70	16,66%	R\$ 3.101.798,70	16,67%	R\$ 3.101.798,70	R\$ 18.610.792,20
		Executado em Rocha Sedimentar	0	R\$ 262.836,98	R\$ -	16,66%	R\$ -	16,66%	R\$ -	16,66%	R\$ -	16,66%	R\$ -	16,66%	R\$ -	16,67%	R\$ -	R\$ -
2	Lote 3	Executado em Rocha Ignea	108	R\$ 187.987,80	R\$ 20.302.682,40	16,66%	R\$ 3.383.780,40	16,66%	R\$ 3.383.780,40	16,66%	R\$ 3.382.426,89	16,66%	R\$ 3.383.780,40	16,66%	R\$ 3.383.780,40	16,67%	R\$ 3.383.780,40	R\$ 20.302.682,40
		Executado em Rocha Sedimentar	0	R\$ 262.836,98	R\$ -	16,66%	R\$ -	16,66%	R\$ -	16,66%	R\$ -	16,66%	R\$ -	16,66%	R\$ -	16,67%	R\$ -	R\$ -
	Lote 4	Executado em Rocha Ignea	78	R\$ 187.987,80	R\$ 14.663.048,40	16,66%	R\$ 2.443.841,40	16,66%	R\$ 2.443.841,40	16,66%	R\$ 2.442.863,85	16,66%	R\$ 2.443.841,40	16,66%	R\$ 2.443.841,40	16,67%	R\$ 2.443.841,40	R\$ 14.663.048,40
		Executado em Rocha Sedimentar	17	R\$ 262.836,98	R\$ 4.468.228,66	16,66%	R\$ 744.704,78	16,66%	R\$ 744.704,78	16,66%	R\$ 744.405,89	16,66%	R\$ 744.704,78	16,66%	R\$ 744.704,78	16,67%	R\$ 744.704,78	R\$ 4.468.228,66
3	Lote 5	Executado em Rocha Ignea	55	R\$ 187.987,80	R\$ 10.339.329,00	16,66%	R\$ 1.723.221,50	16,66%	R\$ 1.723.221,50	16,66%	R\$ 1.722.532,21	16,66%	R\$ 1.723.221,50	16,66%	R\$ 1.723.221,50	16,67%	R\$ 1.723.221,50	R\$ 10.339.329,00
		Executado em Rocha Sedimentar	42	R\$ 262.836,98	R\$ 11.039.153,16	16,66%	R\$ 1.839.858,86	16,66%	R\$ 1.839.858,86	16,66%	R\$ 1.839.122,92	16,66%	R\$ 1.839.858,86	16,66%	R\$ 1.839.858,86	16,67%	R\$ 1.839.858,86	R\$ 11.039.153,16
Total				R\$ 97.521.074,20													R\$ 97.521.074,20	

